

Processo: 07.954/2023

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: Contas de Governo

Exercício: 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Município	Colatina
Exercício	2023
Prefeito(s) ¹	João Guerino Balestrassi
Prefeito ²	João Guerino Balestrassi

1 Responsável(eis) pelo governo

2 Responsável pelo envio da prestação de contas

COLATINA
2024

SUMÁRIO

1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	5
2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
2.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	5
2.1.1 Abertura de crédito adicional indicando como fonte excesso de arrecadação insuficiente.....	11
2.1.1.1 Abertura de crédito adicional indicando como fonte excesso de arrecadação na fonte de recurso 571.....	12
2.1.1.2 Abertura de crédito adicional indicando como fonte excesso de arrecadação na fonte de recurso 621.....	12
2.1.1.3 Abertura de crédito adicional indicando como fonte recursos de convênios insuficiente na fonte de recurso 700.....	13
2.1.1.4 Abertura de crédito adicional indicando como fonte recursos de convênios insuficiente na fonte de recurso 701.....	13
2.1.2 Abertura de crédito adicional no grupo de fonte 2 (Recursos de Exercícios Anteriores) indicando como fonte Recursos de Convênios.....	14
2.1.2.1 Abertura de crédito adicional indicando como fonte recursos de convênio para fontes de exercícios anteriores.....	14
2.2 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.....	16
2.2.1 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties).....	17
2.2.2 Da Origem de e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.....	18
2.3.2.1. Utilização dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos para financiamento de despesa corrente.....	19
3 EXECUÇÃO FINANCEIRA.....	19
4 EXECUÇÃO PATRIMONIAL.....	20
5 GESTÃO FISCAL.....	23
5.1 DESPESAS COM PESSOAL.....	23
5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO.....	24
5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS.....	25
5.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR.....	27
5.4.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF).....	31
5.4.2 Consistência no saldo das disponibilidades apresentadas no Balanço Patrimonial (anexo XIV) com o do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (anexo V do RGF).....	31
5.5 RENÚNCIA DE RECEITA.....	31
6 GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO.....	36

6.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	36
6.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	37
7 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO.....	38
8 ANÁLISE DE CONFORMIDADE.....	39
8.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	39
8.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados.....	39
8.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados.....	40
8.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário.....	40
8.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa.....	40
8.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária.....	41
8.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária.....	41
8.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa.....	41
8.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa.....	42
8.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial.....	42
8.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores.....	42
8.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada.....	43
8.1.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada. ...	43
8.1.13 Análise da despesa executada em relação à receita realizada.....	44
9 PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO).....	44
10 OUTRAS INFORMAÇÕES.....	45
10.1 – MONITORAMENTO DE CRÉDITOS ADICIONAIS.....	45
10.1.1 Ofício 109/2023/CGM/AUD.....	45
10.1.2 Autorização para abertura de Créditos Adicionais tem como fonte o “Superávit”.....	50
10.2 – OUTROS MONITORAMENTOS.....	50
10.2.1 – Ponto de Controle 1.1.3: Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.....	50
10.2.2 – Ponto de Controle: 2.1.4: Condições para transferências de recursos a entidades privadas.....	51

10.2.3 – Ponto de Controle: 2.1.5 LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência.....	52
10.2.4 – Ponto de Controle: 2.1.6 LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo.....	52
10.2.5 – Ponto de Controle: 2.1.7 LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência.....	53
10.2.6 – Ponto de Controle: 2.1.14 LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios.....	54
10.2.7 – Ponto de Controle: 2.1.16 LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.....	55
10.2.8 – Ponto de Controle: 2.1.17 Transparência na gestão.....	56
10.2.9 – Ponto de Controle: 2.3.1 Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais.....	57
10.2.10 – Ponto de Controle: 2.3.5 Cancelamento de passivos.....	59
10.2.11 - Ponto de Controle: 2.4.10 Operação de crédito – despesas de capital.....	61
10.2.12 - Ponto de Controle: 2.4.11 Operação de crédito – limite global.....	63
10.2.13 - Ponto de Controle: 2.4.12 Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos.....	63
10.2.14 - Ponto de Controle: 2.4.17 Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – exigências para contratação.....	64
11 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	65

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei nº 6.987/2022, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei nº 7.033/2022, estimou a receita em R\$ 698.125.785,00 e fixou a despesa em R\$ 698.125.785,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% do total da despesa fixada, o que corresponde a R\$ 244.344.024,75 conforme artigo 5º da LOA.

2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 1) Créditos adicionais autorizados no exercício

Em R\$ 1,00

Leis	Créditos Adicionais Suplementares	Créditos Adicionais Especiais	Créditos Adicionais Extraordinários	Total
6.987/2022 (LDO)	698.125.785,00	0,00	0,00	698.125.785,00
7.033/2022 (LOA)	244.344.024,75	0,00	0,00	244.344.024,75
7.061/2023	156.804.828,09	0,00	0,00	156.804.828,09
7.121/2023	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00
7.123/2023	30.000.000,00	0,00	0,00	30.000.000,00
7.138/2023	30.000.000,00	0,00	0,00	30.000.000,00
7.139/2023	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00
7.140/2023	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
7.149/2023	0,00	63.742,00	0,00	63.742,00
Total	1.159.274.637,84	638.742,00	0,00	1.159.913.379,84

Fonte: Demonstrativo de Crédito Adicional – DEMCAD – Consolidado

Tabela 2) Despesa total fixada

Em R\$ 1,00

(=) Dotação inicial (BALORC)	698.125.785,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	416.360.219,01
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	358.742,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	166.616.767,51
(=) Dotação atualizada apurada	948.227.978,50
(-) Dotação Atualizada Intraorçamentária	15.100,00
(=) Dotação atualizada Ajustada (a)	948.212.878,50
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	948.212.878,50
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário – Consolidado (BALORC-RREO); Demonstrativo de Crédito Adicional – DEMCAD – Consolidado

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

Tabela 3) Fontes de Créditos Adicionais**Em R\$ 1,00**

Anulação de dotações	166.616.767,51
Excesso de arrecadação	42.786.207,31
Superávit Financeiro	130.944.094,28
Operações de Crédito	60.000.000,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	16.371.891,91
Total	416.718.961,01

Fonte: Demonstrativo de Crédito Adicional – DEMCAD – Consolidado

Considerando que a autorização contida na LOA (Lei nº 7.033/2022) para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 244.344.024,75 e a efetiva abertura foi de R\$ 225.416.124,73, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, verificou-se a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e/ou recursos de convênios (Fontes: 1.600.0000.0015, 1.601.0000.0000, 1.601.0000.0010, 1.601.0000.0011, 1.700.0000.0007, 1.700.0000.0010, 1.700.0000.0012, 1.759.0000.0008, 1.759.0000.0012, 1.759.0000.0013, 2.571.0000.0004, 2.661.0000.0003, 2.701.0000.0002 e 2.751.0000.0000).

Tabela 4) Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos

Em R \$1,00

DEMCAD		BALEXOR		BALPAT	
Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior
	Excesso de Arrecadação (a)	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (b)	Apurado (c)	Suficiência/Insuficiência (d) = (c) – (a)	Apurado (e) Suficiência/Insuficiência (f) = (e) – (b)
500.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	54.907.347,12	9.361.496,06	9.361.496,06	55.048.522,59 141.175,47
500.0015 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE	349.687,45	1.163.710,97	3.386.308,85	3.036.621,40	1.389.677,61 225.966,64
500.0025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE	1.033.572,59	892.015,20	5.381.706,52	4.348.133,93	1.844.877,80 952.862,60
501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	841.564,02	1.131.107,45	1.131.107,45	1.021.137,67 179.573,65
502.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	0,00	0,00	1.326.606,16	1.326.606,16	0,00 0,00
502.0015 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	0,00	466.768,83	466.768,83	0,00 0,00
502.0025 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	522.883,07	522.883,07	0,00 0,00
540.0030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%	0,00	2.695.419,48	657.472,86	657.472,86	2.729.538,47 34.118,99
540.0070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 70%	756.166,16	2.234.711,94	2.961.452,13	2.205.285,97	2.234.711,94 0,00
541.0030 – TRANSF. FUNDEB VAAT 30%	0,00	0,00	-105.000,00	-105.000,00	0,00 0,00
541.0070 – TRANSF. FUNDEB VAAT 70%	0,00	0,00	-245.000,00	-245.000,00	0,00 0,00
542.0030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT - 30%	965.596,42	107.491,62	1.277.355,12	311.758,70	106.492,32 -999,30
542.0070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT - 70%	2.638.178,12	0,00	2.980.495,28	342.317,16	999,30 999,30
550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	766.257,97	1.115.923,63	903.852,85	137.594,88	1.115.923,63 0,00
552.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	196.252,96	75.302,45	755.006,80	558.753,84	75.302,45 0,00
553.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	153.561,98	69.201,50	69.201,50	153.561,98 0,00

569.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	750.000,00	28.513,52	1.110.692,48	360.692,48	28.513,52	0,00
570.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCA	0,00	0,00	-6.327.924,78	-6.327.924,78	78.730,31	78.730,31
571.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	192.325,22	16.064.491,98	-12.881.928,72	-13.074.253,94	19.671.638,62	3.607.146,64
576.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	70.282,68	-426.969,73	-426.969,73	535.484,59	465.201,91
599.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	527.918,97	527.918,97	100.184,04	100.184,04
600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ação	18.588.789,13	8.031.630,83	28.040.382,90	9.451.593,77	8.778.470,00	746.839,17
601.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede	1.401.238,00	752.397,50	3.878.387,73	2.477.149,73	957.415,40	205.017,90
602.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ação	0,00	1.507.542,43	-55.109,32	-55.109,32	8.853.355,37	7.345.812,94
603.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede	0,00	88.218,00	0,00	0,00	93.641,00	5.423,00
604.0000 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SA	1.487,83	0,00	196.682,00	195.194,17	0,00	0,00
605.0000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEM. AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSI	8.460.270,75	0,00	9.879.923,10	1.419.652,35	0,00	0,00
621.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.766.000,00	630.638,76	-1.974.810,10	-3.740.810,10	1.894.732,39	1.264.093,63
632.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
659.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	2.814.088,27	96.050,77	96.050,77	2.910.189,30	96.101,03
660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	783.238,50	2.376.065,19	1.904.464,80	1.121.226,30	3.113.398,37	737.333,18
661.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	437.229,07	1.212.461,44	1.400.773,52	963.544,45	1.276.218,82	63.757,38
665.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.095,42	21.727,47	54.131,50	34.036,08	421.350,11	399.622,64
669.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.823.527,00	1.067.374,35	1.067.374,35	5.564.772,74	2.741.245,74
700.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	242.342,42	0,00	-8.494.848,31	-8.737.190,73	199.938,91	199.938,91
701.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	4.504.706,82	11.603,68	3.448.587,43	-1.056.119,39	2.088.873,15	2.077.269,47

704.0000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	9.491.982,62	-1.511.051,60	-1.511.051,60	9.492.223,21	240,59
705.0000 - TRANSF. DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	3.985.532,80	-390.870,58	-390.870,58	3.985.532,80	0,00
706.0000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	4.900.000,00	156.420,00	5.457.193,41	557.193,41	1.999.919,72	1.843.499,72
707.0000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	0,00	3.269,38	1.120,96	1.120,96	25.091,23	21.821,85
708.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	8.406.298,84	-3.614.357,09	-3.614.357,09	8.409.951,81	3.652,97
711.0000 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	307.800,00	0,00	1.914.703,34	1.606.903,34	0,00	0,00
715.0000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	733.796,27	0,00	765.680,22	31.883,95	0,00	0,00
716.0000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	297.250,90	0,00	310.346,25	13.095,35	0,00	0,00
717.0000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC	0,00	0,00	3.415,55	3.415,55	33.579,28	33.579,28
718.0000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART.5º, INCISO V, EC 123/2022	0,00	49.884,65	0,00	0,00	49.884,65	0,00
718 0025 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART.5º, INCISO V, EC 123/2022 - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	3.325,65	3.325,65
719.0000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	0,00	0,00	849.054,35	849.054,35	0,00	0,00
749.0000 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,00	-14.163.520,59	-14.163.520,59	60.360,90	60.360,90
750.0000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	324.105,21	-71.409,09	-71.409,09	324.105,21	0,00
751 0000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	1.722.795,70	4.015.688,25	1.787.257,62	64.461,92	4.015.688,25	0,00
752.0000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	1.012.238,47	2.094.226,76	1.448.133,58	435.895,11	2.094.226,76	0,00
754.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	-10.103.856,25	-10.103.856,25	1.267.731,78	1.267.731,78
755.0000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	319.000,00	264.855,66	329.263,83	10.263,83	345.286,23	80.430,57
756.0000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	75.100,00	34.601,00	75.100,00	0,00	0,00	-34.601,00
759.0000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	3.684.837,37	1.496.991,95	2.383.132,23	-1.301.705,14	2.409.216,74	912.224,79

799.0000 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS	0,00	0,00	-9.937,64	-9.937,64	613,11	613,11
899.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	438,36	438,36
2.571.000 – PROETI 2022 (Fonte Superávit)	390.227,54	0,00	0,00	-390.227,54	0,00	0,00
2.661.000 – REPASSE ESTADUAL CDA – COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS (Fonte Superávit)	87.068,60	0,00	0,00	-87.068,60	0,00	0,00
2.701.0000 – CONVÊNIO PROJETO BARRAGINHAS (Fonte Superávit)	21.383,12	0,00	0,00	-21.383,12	0,00	0,00
2.751.000 – RECURSOS COSIP (Fonte Superávit)	1.753.166,42	0,00	0,00	-1.753.166,42	0,00	0,00
TOTAL	59.158.099,22	130.944.094,28	37.734.890,57	-21.423.208,65	156.804.828,09	25.860.733,81

Fonte: Demonstrativo de Crédito Adicional – DEMCAD – Consolidado; Balancete de Execução Orçamentária da Receita – PCM Mês 12; Balanço Patrimonial – Disponibilidade.

2.1.1 Abertura de crédito adicional indicando como fonte excesso de arrecadação insuficiente

Base Normativa: artigo 43, inciso II e § 3º, da Lei Federal 4.320/1964.

O Demonstrativo consolidado dos créditos adicionais (DEMCAD) demonstra um montante de R\$ 59.158.099,22 em créditos adicionais abertos com base no Excesso de Arrecadação e Recursos de Convênios.

No entanto, conforme observa-se na tabela 04, houve a abertura de créditos em fonte de recurso que não obtivera excesso suficiente para cobertura dos respectivos créditos, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 5) Fonte sem excesso de arrecadação suficiente

Em R\$ 1,00

Abertura (Lei 7.033/2022 – LOA)			Execução Orçamentária			Situação	Suficiência/ Insuficiência “C = B-A”
Fonte	Decreto	Valor aberto com base no “Excesso de Arrecadação e/ou Convênios” “A”	Orçado	Arrecadado	Excesso de Arrecadação apurado “B”		
1.571.0000	28.372/2023	192.325,22	18.721.000,00	5.924.788,54	-12.796.211,46	APURAR	-12.988.536,68
1.621.0000	28.328/2023	16.000,00	60.968.432,00	58.993.621,90	-1.974.810,10	APURAR	-3.740.810,10
	28.737/2023	1.000.000,00					
	28.761/2023	750.000,00					
1.700.0000	28.428/2023	100.000,00	8.986.734,00	491.885,69	-8.494.848,31	APURAR	-8.736.740,73
	27.594/2023	141.892,42					
1.701.0000	27.738/2023	4.706,82	10.704.861,00	14.153.448,43	3.448.587,43	APURAR	-1.056.119,39
	27.973/2023	4.500.000,00					
1.759.0000	28.352/2023	62.278,00	618.300,00	3.001.432,23	2.383.132,23	APURAR	-1.301.705,14
	28.488/2023	35.200,00					
	28.578/2023	105.000,00					
	28.588/2023	142.550,00					
	28.668/2023	60.000,00					
	27.915/2023	2.327.785,85					
	28.105/2023	952.023,52					
2.571.0000	27.801/2023	390.227,54	0,00	0,00	0,00	APURAR	-390.227,54
2.661.0000	28.428/2023	87.068,60	0,00	0,00	0,00	APURAR	-87.068,60
2.701.0000	28.685/2023	21.383,12	0,00	0,00	0,00	APURAR	-21.383,12
2.751.0000	28.763/2023	1.753.166,42	0,00	0,00	0,00	APURAR	-1.753.166,42

Fonte: Demonstrativo de Crédito Adicional – DEMCAD – Consolidado; Balancete de Execução Orçamentária da Receita – PCM Mês 12; Balanço Patrimonial – Disponibilidade.

Verifica-se na tabela anterior que mesmo diante do detalhamento das fontes de recursos, não foi identificado excesso de arrecadação suficiente para cobrir os créditos adicionais abertos no período, sendo considerado como passível de justificativa, para fins de análise das contas.

2.1.1.1 Abertura de crédito adicional indicando como fonte excesso de arrecadação na fonte de recurso 571

O detalhamento da fonte de recurso 571, apresenta-se da seguinte forma:

571 – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO.														
C	O	E	D et .1	D et .2	D et .3	T i p o	Descrição	Grupo Fonte	Cód. Fixo	Cód. Var.	Previsão		Realização	Excesso
											Inicial	Atualizada		
1	3	2	1	01	0	1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – Recursos Vinculados	1	571	0000	0,00	192.325,22	1.813.114,47	1.813.114,47
1	7	2	4	51	0	1	Transf. Convênios dos Estados destinados Programas de Educação	1	571	0000	100.000,00	100.000,00	3.519.235,23	3.419.235,23
2	4	2	2	51	0	1	Transf. Convênios dos Estados destinados Programas de Educação	1	571	0000	18.621.000,00	18.621.000,00	592.438,84	-18.028.561,16
													TOTAL	-12.796.211,46

Fonte: Balancete de Execução Orçamentária da Receita – PCM Mês 12

Verifica-se na tabela anterior que diante do detalhamento da fonte de recurso 1.571.0000, com base na classificação por natureza da receita, observa-se deficit de arrecadação na fonte detalhada considerando o Código Variável 571, no montante de R\$ 12.796.211,46. Logo, não havia lastro para abertura do crédito tendo como fonte o “Excesso de Arrecadação”.

Entretanto, o valor do crédito adicional aberto com base no “Excesso de Arrecadação” foi de R\$ 192.325,22.

2.1.1.2 Abertura de crédito adicional indicando como fonte excesso de arrecadação na fonte de recurso 621

O detalhamento da fonte de recurso 621, apresenta-se da seguinte forma:

621 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL														
C	O	E	D et .1	D et .2	D et .3	T i p o	Descrição	Grupo Fonte	Cód. Fixo	Cód. Var.	Previsão		Realização	Excesso
											Inicial	Atualizada		
1	3	2	1	0	1	1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – Recursos Vinculados	1	621	0000	63.620,00	63.620,00	589.177,79	525.557,79
1	7	2	3	5	0	1	Transf. Farmácia Básica Estado	1	621	0000	428.747,00	428.747,00	428.746,50	-0,50
1	7	2	3	5	0	1	REPASSE ESTADUAL – Hospital São José	1	621	0000	53.919.582,00	53.919.582,00	53.783.850,92	-135.731,08
1	7	2	3	5	0	1	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1	621	0000	2.576.592,00	43.425.592,00	4.191.846,69	1.615.254,69
2	4	2	1	5	0	1	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1	621	0000	3.979.891,00	3.979.891,00	0,00	-3.979.891,00
TOTAL													-1.974.810,10	

Fonte: Balancete de Execução Orçamentária da Receita – PCM Mês 12

Verifica-se na tabela anterior que diante do detalhamento da fonte de recurso 1.621.0000, com base na classificação por natureza da receita, observa-se deficit de arrecadação na fonte detalhada considerando o Código Variável 621, no montante de R\$ 1.974.810,10. Logo, não havia lastro para abertura do crédito tendo como fonte o “Excesso de Arrecadação”.

Entretanto, o valor do crédito adicional aberto com base no “Excesso de Arrecadação” foi de R\$ 1.766.000,00.

2.1.1.3 Abertura de crédito adicional indicando como fonte recursos de convênios insuficiente na fonte de recurso 700

O detalhamento da fonte de recurso 700, apresenta-se da seguinte forma:

930– RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS														
C	O	E	D et .1	D et .2	D et .3	T i p o	Descrição	Grup o Font e	Cód · Fix o	Cód. Var.	Previsão		Realização	Excesso
											Inicial	Atualizada		
1	3	2	1	01	0	1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – Recursos Vinculados	1	700	0000	6.500,00	6.500,00	27.679,69	21.179,69
2	4	1	4	52	0	1	Termo de Compromisso nº 0350.856-41/2011 MCIDADES/CAIXA/PMC	1	700	0000	2.577.119,00	2.577.119,00	0,00	-2.577.119,00
2	4	1	4	99	0	1	Outras Transferências de Convênio da União	1	700	0000	6.403.115,00	6.403.115,00	464.206,00	-5.938.909,00
													TOTAL	-8.494.848,31

Fonte: Balancete de Execução Orçamentária da Receita – PCM Mês 12

Verifica-se na tabela anterior que diante do detalhamento da fonte de recurso 1.700.0000, com base na classificação por natureza da receita, observa-se deficit de arrecadação na fonte detalhada considerando o Código Variável 930, no montante de R\$ 8.494.848,31.

Logo, não havia lastro para abertura do crédito tendo como fonte o “Excesso de Arrecadação”.

2.1.1.4 Abertura de crédito adicional indicando como fonte recursos de convênios insuficiente na fonte de recurso 701

O detalhamento da fonte de recurso 701, apresenta-se da seguinte forma:

701– OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS														
C	O	E	D et .1	D et .2	D et .3	T i p o	Descrição	Grup o Fonte	Cód. Fixo	Cód. Var.	Previsão		Realização	Excesso
											Inicial	Atualizada		
1	3	2	1	01	0	1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – Recursos Vinculados	1	701	0000	4.000,00	4.000,00	268.161,91	264.161,91
1	7	2	4	99	0	1	Convênio 001/2022 SEAMA	1	701	0000	39.829,00	39.829,00	0,00	-39.829,00
1	7	2	4	99	0	1	Outras Transferências de Convênio do Estado e DF e suas Entidades	1	701	0000	0,00	0,00	76.535,00	76.535,00
2	4	2	2	99	0	1	Outras Transferências de Convênio do Estado e DF e suas Entidades	1	701	0000	10.661.032,00	10.661.032,00	13.808.751,52	3.147.719,52
													TOTAL	3.448.587,43

Fonte: Balancete de Execução Orçamentária da Receita – PCM Mês 12

Verifica-se na tabela anterior que diante do detalhamento da fonte de recurso 1.700.0000, com base na classificação por natureza da receita, observa-se excesso de arrecadação na fonte detalhada considerando o Código Variável 901, no montante de R\$ 3.448.587,43.

Entretanto, o valor do crédito adicional aberto com base no “Excesso de Arrecadação” foi de R\$ 4.504.706,82 o que extrapola o excesso verificado na referida fonte.

2.1.2 Abertura de crédito adicional no grupo de fonte 2 (Recursos de Exercícios Anteriores) indicando como fonte Recursos de Convênios.

Base Normativa: artigo 43, § 1º inciso II e § 2º, da Lei Federal 4.320/1964.

O Demonstrativo consolidado dos créditos adicionais (DEMCAD) demonstra um montante de R\$ 130.944.094,28 em créditos adicionais abertos com base no Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Tabela 6) Fonte superavit financeiro aberto com recursos de Convênios Em R\$ 1,00

Fonte de Recursos	Créditos abertos com base no "Superavit Financeiro" "A"	Superavit apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior "B"	Suficiência/ Insuficiência "C = B-A"	Créditos abertos com base no "Recursos de Convênios"
2.571.0000.004 – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	2.313.771,19	2.313.771,19	390.227,54
2.661.0000.0003 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	99.733,68	99.733,68	0,00	87.068,60
2.701.0000.0002 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	21.383,12
2.751.0000.0000 – RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	4.015.668,25	4.015.688,25	0,00	1.753.166,42
TOTAL	4.115.401,93	6.429.193,12	2.313.771,19	2.251.845,68

Fonte: Demonstrativo de Crédito Adicional – DEMCAD – Consolidado; Balanço Patrimonial – Disponibilidade.

Na tabela 6 verifica-se a abertura de créditos adicionais no Grupo de Fonte 2 (Identifica se os recursos pertencem ao(s) exercício(s) anterior(es)) utilizando como fonte de recurso "Convênios".

2.1.2.1 Abertura de crédito adicional indicando como fonte recursos de convênio para fontes de exercícios anteriores

Tabela 7) Detalhamento Fonte Recurso

Fonte de Recursos	Créditos abertos com base no "Recurso de Convênios" "A"	Receita Realizada nas respectivas fontes "B"	Suficiência/ Insuficiência "C = B-A"
2.571.0000.004 – Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	390.227,54	0,00	-390.227,54
2.661.0000.0003 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	87.068,60	0,00	-87.068,60
2.701.0000.0002 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	21.383,12	0,00	-21.383,12
2.751.0000.0000 – Recursos da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.753.166,42	0,00	-1.753.166,42

Analisando o detalhamento das referidas fontes, verifica-se a abertura de créditos cuja fonte de recurso não houve receita para seu lastro.

Ademais, constata-se ainda na fonte de recursos 2.751.0000.0000 – Recursos da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP a abertura de crédito no montante de R\$ 5.768.854,67 cujo valor é superior ao Superávit evidenciado no exercício de 2022.

Com relação a fonte 2.661.0000.0003 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social observa-se a mesma situação ocorrida na fonte da Cosip.

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros. A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 9) Resultados Primário e Nominal

Em R\$ 1,00		
Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária	658.827.016,00	697.920.551,18

15/65

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

Despesa Primária	681.630.635,00	700.826.642,21
Resultado Primário	(22.803.619,00)	(2.906.091,03)
Resultado Nominal	(14.430.000,00)	14.879.155,27

Fonte: Portal CidadES – PCM Mês 13/Gestão Fiscal; Lei nº 6987/2022 (LDO);

Da análise da tabela acima verifica-se que foram cumpridos as metas de receita e despesa primária, bem como de resultados primário e nominal.

2.2 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 99,37% em relação à receita prevista atualizada:

Tabela 10) Execução orçamentária da receita Em R\$ 1,00

Unidades Gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental	61.836.100,00	63.081.537,34	102,01
Fundo Municipal de Saúde de Colatina	174.913.685,44	186.086.889,26	106,39
Prefeitura Municipal de Colatina	503.898.798,77	486.795.590,15	96,61
Total (BALORC por UG)	740.648.584,21	735.964.016,75	99,37
(-) Receitas Intraorçamentárias	17.150,00	3.270,79	19,07
Total (BALORC por UG) – Ajustado	740.631.434,21	735.960.745,96	99,37
Total (BALORC Consolidado)	740.631.434,21	735.960.745,96	99,37
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário por UG; Balanço Orçamentário Consolidado; Balanço Orçamentário – Anexo I do RREO 6º Bimestre 2023;

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11) Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	632.692.182,21	676.876.252,79
Receita de Capital	107.939.252,00	59.084.493,17
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	740.631.434,21	735.960.745,96

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado.

A execução orçamentária consolidada representa 79,81% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 12) Execução orçamentária da despesa Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
Câmara Municipal de Colatina	12.449.844,00	10.439.673,18	83,85
Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental	67.778.052,18	62.906.645,72	92,81
Fundo Municipal de Saúde de Colatina	254.675.687,49	242.081.492,69	95,05
Prefeitura Municipal de Colatina	613.324.394,83	441.353.958,74	71,96
Total (BALORC por UG)	948.227.978,50	756.781.770,33	79,81
(-) Despesas Intraorçamentárias	15.100,00	15.000,00	99,34
Total (BALORC por UG) – Ajustado	948.212.878,50	756.766.770,33	79,81

16/65

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

Total (BALORC Consolidado)	948.212.878,50	756.766.770,33	79,81
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário por UG e o Consolidado; Balanço Orçamentário – Anexo I do RREO 6º Bimestre;

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 13) Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	563.301.598,60	678.751.663,85	639.891.403,34	593.823.111,71	587.290.228,84
De Capital	134.544.297,00	269.461.214,65	116.875.366,99	85.380.004,89	85.353.872,22
Reserva de Contingência	262.739,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida/Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	698.108.635,00	948.212.878,50	756.766.770,33	679.203.116,60	672.644.101,06

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

A execução orçamentária consolidada evidencia um resultado deficitário no valor de R\$ 20.806.024,37, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 14) Resultado da execução orçamentária (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Receita total realizada	735.960.745,96
Despesa total executada (empenhada)	756.766.770,33
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	-20.806.024,37

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

2.2.1 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de royalties) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “royalties do petróleo recebidos da união” e “royalties do petróleo estadual”:

Conforme definido na Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989 que *“Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF)”*

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, **vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.** (grifo nosso)

Tabela 15) Fonte de Recurso: 1.704.0000.0001

17/65

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

Função	Elemento Despesa	Valor Empenhado
04 - Administração	3.3.90.30.00	69.399.44
	3.3.90.36.00	43.930.13
	3.3.90.39.00	960.584.86
	3.3.90.92.00	1.666.66
	4.4.90.30.00	25.223.00
	4.4.90.51.00	305.623.14
	4.4.90.52.00	381.98
12 - Educação	3.3.90.30.00	3.900.00
	3.3.90.39.00	18.960.59
15 - Urbanismo	3.3.90.30.00	33.549.00
	3.3.90.39.00	51.198.00
	4.4.90.61.00	16.791.53
	4.4.90.92.00	49.011.15
16 – Habitação	3.3.90.48.00	459.065.00
18 – Gestão Ambiental	3.3.90.39.00	50.791.32
19 – Ciência e Tecnologia	3.3.90.30.00	814.50
20 - Agricultura	3.3.90.30.00	1.000.000.00
	3.3.90.39.00	880.00
27 – Desporto e Lazer	3.3.90.30.00	600.00
	3.3.90.39.00	166.072.00
28 – Encargos Especiais	3.3.90.47.00	29.057.53

Tabela 16) Fonte de Recurso: 1.705.0000.0001

Função	Elemento Despesa	Valor Empenhado
04 - Administração	3.3.90.30.00	407.163.97
	3.3.90.39.00	72.462.25
12 – Educação	4.4.90.51.00	139.518.44
15 - Urbanismo	3.3.90.39.00	2.047.15
	4.4.90.61.00	55.698.67
16 – Habitação	3.3.90.39.00	7.294.74
	3.3.90.48.00	5.312.50
18 – Gestão Ambiental	3.3.90.39.00	124.192.46
20 - Agricultura	3.3.90.30.00	5.196.00
	3.3.90.39.00	289.875.00

Verificou-se, no balancete da despesa executada, se houve utilização de recursos de royalties, diretamente das fontes 1.704.0000.0001 e 1.705.0000.0001, para pagamento de dívidas ou do quadro permanente de pessoal e comissionados em descumprimento do art. 8º da Lei federal 7.990/89. Não encontrando evidências nesse sentido.

2.2.2 Da Origem de e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Base Normativa: Artigos 44 da Lei 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação de receita oriunda da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

MUNICÍPIO DE COLATINA							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
6º BIMESTRE DE 2023 – NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023							
RREO – ANEXO 11 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso III)							
R\$ 1,00							
RECEITAS	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS					Saldo (a – b)
		(b)					
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	416,500,00					426,763,83	(10,263,83)
Alienação de Bens Móveis	380,500,00					380,500,00	-
Alienação de Bens Imóveis						-	-
Rendimentos da Aplicação Financeira	36,000,00					46,263,83	(10,263,83)
DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo (h) = (d – e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	715,956,66	653,480,20	483,946,06	483,946,06	169,534,14	171,333,40	62,476,46
DESPESAS DE CAPITAL	715,956,66	653,480,20	483,946,06	483,946,06	169,534,14	171,333,40	62,476,46
Investimentos	715,956,66	653,480,20	483,946,06	483,946,06	169,534,14	171,333,40	62,476,46
Inversões Financeiras							-
Amortização da Dívida							-
DESPESAS DE CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social							-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores							-
Saldo financeiro a aplicar	2022	2023					Saldo Atual (k) = (III + IIII)
	(I)	(j) = (IIe – (IIIf + IIIf))					
VALOR(III)	574.952,63	(228.515,63)					346.437,00

Verifica-se pela análise o anexo 11 do RREO, o registro da receita e despesa, referente a alienação de bens.

2.3.2.1. Utilização dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos para financiamento de despesa corrente

Base Normativa: Artigos 44 da Lei 101/2000

Verificando o Balancete Orçamentário da Despesa (consolidado) valores empenhados no montante de R\$ 395.990,00 custeadas com as fontes 755 e 756 (Recursos de Alienação de Bens/Ativos Administração Direta e Indireta), nos seguintes elementos de despesa: 4.4.90.51.00, 4.4.90.52.00 e 4.4.90.61.00.

Por essa classificação, não se observa-se utilização indevida do recurso proveniente alienação de ativos.

3 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 17) Balanço Financeiro (consolidado)

Em R\$ 1,00

Saldo em espécie do exercício anterior	219.200.581,80
Receitas orçamentárias	735.964.016,75
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	144.256.188,66
Despesas orçamentárias	756.781.770,33
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	114.540.837,31
Saldo em espécie para o exercício seguinte	228.098.179,67

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 18) Disponibilidades

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Saldo
Câmara Municipal de Colatina	0,00
Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental	18.396.946,93
Fundo Municipal de Saúde de Colatina	62.413.008,80
Prefeitura Municipal de Colatina	147.288.223,94
Total (TVDISP por UG)	228.098.179,67
Total (TVDISP Consolidado)	228.098.179,67
Divergência	0,00

Fonte: Termo de Verificação das Disponibilidades.

4 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 45.493.000,54. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 19) Síntese da DVP (consolidado)

Em R\$ 1,00

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	798.468.188,24
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	752.975.187,70
Resultado Patrimonial do período	45.493.000,54

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais – Consolidado

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

20/65

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 20) Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)

Em R\$ 1,00

Especificação	2023	2022
Ativo circulante	339.360.372,47	336.194.171,17
Ativo não circulante	446.659.972,33	349.376.390,98
Passivo circulante	101.986.484,66	52.629.775,08
Passivo não circulante	79.919.258,44	84.472.274,17
Patrimônio Líquido	604.114.601,70	548.468.513,50

Fonte: Balanço Patrimonial – Consolidado

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superavit/Deficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 21) Resultado financeiro

Em R\$ 1,00

Especificação	2023	2022
Ativo Financeiro (a)	238.441.461,10	219.451.581,39
Passivo Financeiro (b)	93.869.081,14	62.646.753,30
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	144.572.379,96	156.804.828,09
Restos a Pagar não Processados Intraorçamentário	15.000,00	0,00
Resultado Financeiro ajustado BALPAT (e) = (c) – (d)	144.557.379,96	156.804.828,09
Recursos Ordinários	28.641.496,38	57.124.424,77
Recursos Vinculados	115.915.883,58	99.680.403,32
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (f)	144.557.379,96	156.804.828,09
Divergência (e) – (f)	0,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial – Consolidado; Anexo XIV – Demonstrativo do superavit/deficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial – Consolidado.

O superavit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 22): Movimentação dos Restos a Pagar

Em R\$1,00

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
Saldo Final Exercício Anterior	5.887.828,32	47.617.483,16	53.505.311,48
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	5.793.151,99	38.040.619,41	43.833.771,40
Cancelamentos	66.394,77	8.576.040,72	8.642.435,49
Outras baixas	0,00	0,00	0,00
Saldo Anterior a 2023	28.281,56	1.000.823,03	1.029.104,59
Inscrições em 2023	6.559.015,54	77.578.653,73	84.137.669,27
Saldo Final do Exercício Atual	6.587.297,10	78.579.476,76	85.166.773,86

21/65

Fonte: Anexo I e Anexo VII – RREO 6º Bimestre 2023; Anexo 5 – RGF 3º Quadrimestre 2023; Anexo XVII – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Dá tabela acima verifica-se que existem valores em Restos a Pagar Processados (**RAPP**) anteriores a 2023 que até o encerramento do exercício em análise não foram pagos.

Consultando a listagem de RAPP, é possível verificar despesas liquidadas com *Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes*, compreendidas entre 2018, 2021 e 2022.

Ademais a Lei 8.666/93 em seu artigo 5º aponta uma diretriz para o pagamento das obrigações contraídas pelo ente público

Art.5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Vale ressaltar ainda que, o fato da despesa ter sido inscrita em restos a pagar não altera a data de sua exigibilidade e que, caso seja necessário se inverter a ordem de pagamento, este deverá fazê-lo justificadamente em razão de interesse público, publicando tal decisão.

Do quadro a seguir, destacamos os valores inscritos em **RAPP** que encontram-se em aberto para pagamento.

Quadro 01) Restos a Pagar Processados não Pagos até o encerramento do exercício.

Ano	Nº Empenho	Data	Nº Processo	Elemento de Despesa	Credor	Sld a Pagar
2018	0001252	18/12/2018	00419/2018	33909300	CARLOS ANTONIO DALMONTICA	3.389,00
2021	0000653	23/02/2021	03431/2021	31901100	SERVIDORES DA SEMUS	6.191,13
2021	0000654	23/02/2021	03431/2021	31901100	SERVIDORES DA SEMUS	1.540,59
2021	0002765	22/09/2021	20181/2021	31901100	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - AGENTES DE COMBATES ENDEMIAS	868,34
2021	0002766	22/09/2021	20181/2021	31901100	SERVID. SEC. MUNIC. DE SAUDE - AGENTES DE COMBATES ENDEMIAS	495,70
2022	0000791	26/01/2022	01863/2022	31901100	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.240,57
2022	0000792	26/01/2022	01863/2022	31901100	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.974,14
2022	0000793	26/01/2022	01863/2022	31901100	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.033,81
2022	0001133	16/02/2022	03442/2022	31901100	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS DE COLATINA	179,37
2022	0004622	20/06/2022	14261/2022	31901100	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS - AGENTES DE SERV. URBANOS	2.554,41
2022	0004623	20/06/2022	14261/2022	31901100	SERVID. DA SEC. MUNIC. DE OBRAS - AGENTES DE SERV. URBANOS	748,00
2022	0004624	20/06/2022	14261/2022	31901100	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS - AGENTES DE SERV. URBANOS	1.339,58
2022	0004625	20/06/2022	14261/2022	31901600	SERVID. DA SEC. MUNIC. DE OBRAS - AGENTES DE SERV. URBANOS	68,65
2022	0005703	22/07/2022	17179/2022	33909100	PENSÃO INDENIZATORIA DECOR. DECISÃO JUDICIAL	202,00
2022	0006693	23/08/2022	19924/2022	31900400	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE EDUCACAO (ENS. FUND. PROF. MAGIS.DT)	923,94
2022	0006694	23/08/2022	19924/2022	31900400	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE EDUCACAO (ENS. FUND. PROF. MAGIS.DT)	700,97
2022	0006695	23/08/2022	19924/2022	31900400	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE EDUCACAO (ENS. FUND. PROF. MAGIS.DT)	1.293,95

22/65

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

					MAGIS.DT)	
2022	0007143	20/09/2022	22047/2022	31901100	SERVIDORES DA SECRET. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	2.525,69
2022	0007144	20/09/2022	22047/2022	31901100	SERVIDORES DA SECRET. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1.011,72
TOTAL						28.281,56

Assim, vale destacar que o pagamento deste tipo de despesa, no exercício subsequente ao da sua inscrição, deve ser privilegiado em detrimento das novas despesas compromissadas no novo ano, exatamente para cumprir-se à ordem cronológica de exigibilidades. Desta forma, recomenda-se seja esclarecido em notas explicativas o não pagamentos dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores a 2023.

5 GESTÃO FISCAL

5.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2023, que, conforme o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre 2023, totalizou R\$ 645.778.122,59.

Constatou-se, com base no RGF 3º Quadrimestre 2023, que as despesas com pessoal, executadas pelo Poder Executivo atingiram 39,58% da receita corrente líquida ajustada, conforme sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 23) Despesas com pessoal – Poder Executivo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	655.589.130,79	
Despesa Total com Pessoal – DTP	256.204.927,58	
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	39,08	

Fonte: RGF 3º Quadrimestre 2023; Relatório Despesa com Pessoal – Portal CidadES – PCM Mês 13.

Pelo exposto na tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal do Poder Executivo.

23/65

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base no Anexo I do RGF – Consolidado, constatou-se que essas despesas atingiram 40,23% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 24) Despesas com pessoal – Consolidado **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	655.589.130,79
Despesa Total com Pessoal – DTP – (Poder Executivo)	256.204.927,58
Despesa Total com Pessoal – DTP – (Poder Legislativo)	7.522.287,41
Despesa Total com Pessoal – DTP –	263.727.214,99
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	40,23

Fonte: RGF 3º Quadrimestre 2023 Poder Executivo e Legislativo.

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.

5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida não impactou na receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 25) Dívida Consolidada Líquida **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Dívida consolidada	95.775.022,56
Deduções	213.056.829,47
Dívida consolidada líquida	-117.281.806,91
Receita Corrente Líquida – RCL – Ajustada	664.231.038,79

24/65

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001.

Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 26) Operações de Crédito (Limite 16% RCL) **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	676.876.252,79
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	12.645.214,00
Receita Corrente Líquida – RCL – Ajustada	664.231.038,79
Montante global das operações de crédito	16.607.821,43
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	2,50
Amortização, juros e demais encargos da dívida	-
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	-

Fonte: RGF 3º Quadrimestre 2023; Relatório Dívida Consolidada– Portal CidadES – PCM Mês 13.

Tabela 27) Garantias Concedidas (Limite 22% RCL) **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	676.876.252,79
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	12.645.214,00
Receita Corrente Líquida – RCL – Ajustada	664.231.038,79
Montante global das garantias concedidas	-
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	-

Fonte: RGF 3º Quadrimestre 2023; Relatório Dívida Consolidada– Portal CidadES – PCM Mês 13.

Tabela 28) Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL) **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	676.876.252,79
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	12.645.214,00
Receita Corrente Líquida – RCL – Ajustada	664.231.038,79
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO	-
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	-

Fonte: RGF 3º Quadrimestre 2023; Relatório Dívida Consolidada– Portal CidadES – PCM Mês 13.

De acordo com os demonstrativos analisados, não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

5.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas até 31 de dezembro. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único – os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que

27/65

tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações presentes no sistema contábil, bem como os dados enviados ao TCEES na Prestação de Contas Mensais disponíveis no Portal CiudadES, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre de 2023) são as que seguem:

28/65

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. n° 112248
CONTADORA CRC-ES N° 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula n° 110819
CONTADOR CRC-ES N° 7.420/O-7

Tabela 29) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Colatina - Executivo RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 13/2023											85 100
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b")											
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras						
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício								
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a) - (b) + (c) + (d) + (e) - (f)	(h)	(i) = (g) - (h)			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	51.766,69	16.266,94	3.000.822,07	174.180,68	6.706.430,51	0,00	41.868.923,49	16.151.573,79	0,00	25.717.349,70	
500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	31.743.242,86	12.877,94	2.185.607,29	0,00	935.807,42	0,00	28.608.950,21	10.786.243,34	0,00	17.822.706,87	
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	18.696.774,67	3.389,00	815.214,78	174.180,68	5.770.623,09	0,00	11.933.367,12	5.365.330,45	0,00	6.568.036,67	
502000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	1.326.606,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.326.606,16	0,00	0,00	1.326.606,16	
718000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 9º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	176.331.555,98	12.014,62	3.558.193,47	826.642,35	2.051.400,99	0,00	169.883.304,55	61.427.079,94	0,00	108.456.224,61	
Recursos Vinculados à Educação	60.761.141,55	2.918,86	2.013.677,96	727.224,17	1.084.129,19	0,00	56.933.191,37	15.920.504,75	0,00	41.012.686,62	
7180025 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 9º, INCISO V, EC 123/2022 - EDUCAÇÃO	3.325,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.325,65	0,00	0,00	3.325,65	
5020025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	9.141.669,37	0,00	315.667,05	154.078,06	56.376,82	0,00	8.615.547,44	7.130.700,41	0,00	1.484.847,03	
5020025 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	522.883,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	522.883,07	0,00	0,00	522.883,07	
5400030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)	6.155.981,94	0,00	273.806,26	0,00	209.950,27	0,00	5.672.225,41	0,00	0,00	5.672.225,41	
5400070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)	3.799.750,07	2.918,86	1.329.350,65	0,00	788.895,69	0,00	1.678.584,87	50.000,00	0,00	1.628.584,87	
5410030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAAF - 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5410070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAAF - 70%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5420070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAAF - 70%	490.620,13	0,00	88.202,35	0,00	237,61	0,00	402.180,17	0,00	0,00	402.180,17	
5420030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAAF - 30%	1.970.395,26	0,00	0,00	60.049,00	0,00	0,00	1.910.346,26	1.330.390,88	0,00	579.955,38	
543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
560 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.823.474,91	0,00	8.651,65	513.097,11	12,35	0,00	2.303.713,80	1.177.694,91	0,00	1.126.018,89	
561 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
562 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	770.200,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	770.200,51	162.115,96	0,00	608.084,55	
563 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	243.480,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.480,73	5.878,03	0,00	237.602,70	
569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.188.671,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.188.671,02	0,00	0,00	1.188.671,02	
573 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.858/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
576 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.328.887,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.328.887,35	660.000,00	0,00	668.887,35	
571 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	23.792.094,33	0,00	0,00	0,00	27.348,23	0,00	23.764.656,10	4.645.282,18	0,00	19.119.373,92	
572 - TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
574 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
575 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	901.694,20	0,00	0,00	0,00	1.308,22	0,00	900.385,98	381.807,52	0,00	518.578,46	
599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	7.628.103,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.628.103,01	376.634,86	0,00	7.251.468,15	
Recursos Vinculados à Saúde	62.942.220,99	9.095,76	1.062.095,67	0,00	899.001,12	0,00	60.972.028,44	27.266.360,12	0,00	33.705.668,32	
5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	5.230.996,87	7.731,72	998.311,95	0,00	703.860,55	0,00	3.521.092,65	2.816.309,76	0,00	704.782,89	
5020015 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - SAÚDE	468.768,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	468.768,83	0,00	0,00	468.768,83	
635 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.858/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
622 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	10.928.942,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.928.942,50	9.204.078,46	0,00	1.724.864,04	
600 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Manutenção dos Atores e Serv. Púb. de Saúde)	30.063.789,38	1.364,04	61.830,72	0,00	144.620,20	0,00	29.855.974,42	13.785.783,81	0,00	16.070.190,61	
601 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	4.873.339,66	0,00	0,00	0,00	281,32	0,00	4.873.058,34	1.168.740,00	0,00	3.704.318,34	
602 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Manutenção dos Atores e Serv. Púb. de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da aplo 21CO)	7.515.916,17	0,00	0,00	0,00	85,30	0,00	7.515.830,87	85.541,82	0,00	7.430.289,05	
603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da aplo 21CO)	93.641,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.641,00	88.218,00	0,00	5.423,00	
604 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	758.464,90	0,00	1.953,00	0,00	50.153,75	0,00	706.358,15	0,00	0,00	706.358,15	
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIAO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PTO DOS PISOS SALARIAIS E PROFissionais DA ENFERMAGEM	2.523.170,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.523.170,31	0,00	0,00	2.523.170,31	
631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	699,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	699,45	0,00	0,00	699,45	
633 - TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
634 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
636 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
699 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	486.491,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486.491,92	117.688,27	0,00	368.803,65	
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
800 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
801 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Av. Ângelo Giuberti, 343 - Bairro Esplanada -
Colatina/ES CEP: 29.702-902 - TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6
Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7
Múltiplos signatários

em: 10/04/2024 08:00.

802 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	13.446.726,32	0,00	153.278,92	0,00	19.366,43	0,00	13.276.080,97	1.568.607,54	0,00	11.706.473,43	0,00
880 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	4.996.187,80	0,00	38.075,07	0,00	8,24	0,00	4.958.104,55	866.703,99	0,00	4.061.400,56	0,00
881 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.425.174,30	0,00	96.531,75	0,00	18.358,19	0,00	2.310.284,36	488.693,29	0,00	1.821.591,07	0,00
882 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
885 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	433.658,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	433.658,72	0,00	0,00	433.658,72	0,00
889 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.591.705,44	0,00	18.672,10	0,00	0,00	0,00	5.573.033,34	183.210,26	0,00	5.389.823,08	0,00
Outras Vinculações de Recursos	39.181.467,12	0,00	329.140,92	99.418,18	49.904,26	0,00	38.703.003,77	16.671.607,53	0,00	22.031.396,24	0,00
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	515.118,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	515.118,40	0,00	0,00	515.118,40	0,00
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	3.460.506,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.460.506,11	1.413.355,39	0,00	2.047.150,72	0,00
702 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
703 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DE OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
750 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	53.820,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.820,79	1.623,87	0,00	52.196,92	0,00
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	4.000.112,37	0,00	6.938,49	0,00	82,66	0,00	3.993.091,22	2.177.334,28	0,00	1.815.756,94	0,00
752 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	1.887.538,93	0,00	13.557,43	0,00	683,57	0,00	1.873.297,93	701.147,36	0,00	1.172.150,57	0,00
704 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	2.649.210,19	0,00	2.695,00	5.580,10	5.944,70	0,00	2.634.990,39	1.742.544,38	0,00	892.446,01	0,00
705 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	2.209.944,06	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	2.209.144,06	952.936,67	0,00	1.256.207,39	0,00
706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	7.005.112,72	0,00	1.150,00	0,00	0,00	0,00	7.003.962,72	3.541.776,11	0,00	3.462.186,61	0,00
707 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ARTIGO 9º DA LC 173/2020	28.767,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.767,75	3.268,30	0,00	25.499,45	0,00
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	7.029.860,48	0,00	0,00	905,00	5.087,63	0,00	7.023.872,85	2.732.641,83	0,00	4.291.231,02	0,00
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	1.914.703,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.914.703,34	307.805,00	0,00	1.606.903,34	0,00
712 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUNPEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
713 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FSP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
714 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - ART. 9º - AUDIOVISUAL	343.820,41	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	43.820,41	0,00	0,00	43.820,41	0,00
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 196/2022 - ART. 9º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	119.346,25	0,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	15.346,25	0,00	0,00	15.346,25	0,00
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 9º, INCISO IV, EC 123/2022	36.994,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.994,83	0,00	0,00	36.994,83	0,00
719 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	849.054,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	849.054,35	0,00	0,00	849.054,35	0,00
749 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	1.401.851,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.401.851,75	436.414,88	0,00	965.436,87	0,00
753 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
761 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
754 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.905.775,99	0,00	0,00	92.938,08	38.105,69	0,00	2.774.732,22	2.245.194,71	0,00	529.537,51	0,00
755 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	345.437,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	345.437,00	189.534,14	0,00	175.902,86	0,00
756 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
757 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
758 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	2.523.815,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.523.815,93	246.035,61	0,00	2.277.780,32	0,00
760 - RECURSOS DE EMOLUMENTOS, TAXAS E CUSTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
799 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS	675,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	675,47	0,00	0,00	675,47	0,00
889 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
880 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
881 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
882 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
889 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	228.098.179,67	28.281,56	6.959.915,54	1.000.823,03	8.757.831,80	0,00	211.752.228,04	77.878.653,73	0,00	134.173.574,31	0,00

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 25/01/2024 e hora de emissão 12:36. VERSÃO: 4.0

Av. Ângelo Giuberti, 343 - Bairro Esplanada -
Colatina/ES CEP: 29.702-902 - TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6
Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7
Múltiplos signatários

em: 10/04/2024 08:00.

Analisando a disponibilidade de caixa bruta, anexo V do RGF, gerado pelo sistema CidadES e pelo sistema contábil do Município, verifica-se a compatibilidade entre os demonstrativos.

5.4.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:
III – demonstrativos, no último quadrimestre:
b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, a observância do art. 55, III, b, 3, da LRF.

5.4.2 Consistência no saldo das disponibilidades apresentadas no Balanço Patrimonial (anexo XIV) com o do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (anexo V do RGF)

Deve-se verificar a compatibilidade das informações geradas, com os respectivos demonstrativos, de forma a garantir a fidedignidade e qualidade das informações geradas.

Verificando a disponibilidade constante do anexo 14 da PCA – Balanço Patrimonial com a do anexo V do RGF - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar gerado pelo Sistema CidadES, temos:

Tabela 30) Disponibilidade bruta de caixa

Demonstrativo	Valor
Balanço Patrimonial – Anexo XIV	228.098.179,67
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – Anexo V RGF (CidadES)	228.098.179,67
Diferença	0,00

Logo, verifica-se a compatibilidade entre os demonstrativos.

5.5 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.987/23) e posterior alteração (Lei nº 7.049/22) e, a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a existência de previsão para concessão de renúncia de receitas, como demonstrado:

DEMONSTRATIVO 7						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isonção	Aposentados, pensionistas e ex-combatentes (Art. 33, V da LC 12/1994)	R\$ 22.811,83	R\$ 23.541,83	R\$ 24.248,08	Considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária anual - LOA, conforme inciso I do artigo 14 da LRF.
IPTU	Isonção	Imóvel edificado e locado à Municipalidade, enquanto durar a locação (Art. 33, VI da LC 12/1994)	R\$ 6.588,81	R\$ 6.888,99	R\$ 7.814,29	
IPTU	Isonção Parcial / Desconto 10%	Contribuintes que pagam em taxa única (LC 12/1994, Art. 42, caput e Art. 42, §2, II, seguir).	R\$ 88.310,90	R\$ 88.072,85	R\$ 91.745,01	
IPTU	Isonção Parcial / Desconto 10% + 10%	Contribuintes que pagam em taxa única e nos dois anos anteriores pagaram o IPTU fora do prazo, porém ainda dentro do prazo sucessivo. (Desconto de 10% + 10%) em dia e taxa única.	R\$ 136.047,81	R\$ 140.401,13	R\$ 144.813,17	
IPTU	Isonção Parcial / Desconto 10% + 13%	Contribuintes que pagam em taxa única e nos dois anos anteriores pagaram o IPTU dentro dos seus respectivos vencimentos, em taxa única ou em parcelas (Desconto de 10% + 13%) (LC 12/1994, Art. 42, caput e Art. 42, §2, I).	R\$ 1.070.032,42	R\$ 1.104.274,48	R\$ 1.137.492,72	
IPTU	Isonção	Empresas que se estabelecem e iniciam atividades no Município, bem como aquelas já existentes que apresentem proposta de ampliação expansiva de sua capacidade de produção e/ou de absorção de mão-de-obra local, ou ainda, introduzirem novas tecnologias na região. Art. 2º, I, da Lei 6.581/2019 - Benefícios Fiscais CONDEC.	R\$ 492.830,73	R\$ 515.889,94	R\$ 538.455,88	
ITBI	Isonção	Empresas que se estabelecem e iniciam atividades no Município, bem como aquelas já existentes que apresentem proposta de ampliação expansiva de sua capacidade de produção e/ou de absorção de mão-de-obra local, ou ainda, introduzirem novas tecnologias na região. Art. 2º, VI, da Lei 6.581/2019 - Benefícios Fiscais CONDEC.	R\$ 69.000,00	R\$ 70.178,00	R\$ 72.281,28	
ITBI	Isonção	Famílias beneficiadas pelo Programa Casa Verde e Amarela, que recebem subvenções Descontos. Lei Complementar 134/2022.	R\$ 72.587,81	R\$ 76.217,20	R\$ 78.503,72	
ISS	Isonção	Empresas que se estabelecem e iniciam atividades no Município, bem como aquelas já existentes que apresentem proposta de ampliação expansiva de sua capacidade de produção e/ou de absorção de mão-de-obra local, ou ainda, introduzirem novas tecnologias na região. Art. 2º, VIII, da Lei 6.581/2019 - Benefícios Fiscais CONDEC.	R\$ 1.252.217,24	R\$ 1.252.217,24	R\$ 1.252.217,24	
ISS	Redução de Alíquota	Empresas de informática. Lei Complementar 130/2022.	R\$ 28.500,88	R\$ 27.289,88	R\$ 28.114,77	
TTLF	Isonção	Microempresas no primeiro e segundo ano. Art. 9º, I da LC 96/2018.	R\$ 109.289,16	R\$ 112.786,41	R\$ 116.170,01	
TTLF	Isonção	Microempreendedor Individual. Art. 9º, II da LC 96/2018.	R\$ 838.888,15	R\$ 887.268,83	R\$ 913.887,88	
TOTAL			R\$ 4.178.907,56	R\$ 4.385.732,86	R\$ 4.405.053,37	

Em análise ao Balancete da Receita, constata-se que houve um excesso de arrecadação nas receitas provenientes do IPTU (Principal, Multa e juros, Dívida Ativa e Multa e Juros de Dívida Ativa), ITBI (Principal, Multa e juros, Dívida Ativa e Multa e Juros de Dívida Ativa).

Tabela 31) Comparativo da receita orçada com a arrecadada

Tributo	Orçado	Arrecadado	Excesso
IPTU	8.618.000,00	14.509.321,20	5.891.321,20
ITBI	5.856.200,00	7.244.263,37	1.388.063,37

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

ISS	31.987.000,00	39.861.741,69	7.874.741,69
TAXAS	1.957.529,00	3.032.609,38	1.075.080,38
Total	48.418.729,00	64.647.935,64	16.229.206,64

Fonte: Balancete da Receita Consolidado – PCM Mês 12.

De acordo com o quadro a seguir, Demonstrativo de Renúncia de Receita (**DEMRE**), encaminhado pelo Setor Tributário do Município, temos que o montante de receita renunciada foi de R\$ 1.523.375,14.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. n° 112248
CONTADORA CRC-ES N° 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula n° 110819
CONTADOR CRC-ES N° 7.420/O-7

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
IDENTIFICAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA						
EXERCÍCIO: 2023						
ESPÉCIE TRIBUTÁRIA	DISPOSITIVO LEGAL	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA PREVISTA NO ANEXO DE METAS FISCAIS (ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS – LDO)	RENÚNCIA EXECUTADA	COMPENSAÇÃO
IPTU	Lei Complementar 12/94 art 33, inciso V	Isenção	Aposentados, pensionistas e ex-combatentes	0,00	68.497,02	Ampliação da base de cálculo do IPTU, conforme inciso II do art. 14 da LRF
COSIP	Lei Complementar 146/2023	Anistia	REFIS	0,00	17.860,19	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual – LOA, conforme inciso I do artigo 14 da LRF.
COSIP	Art 38, inciso I, da Lei Complementar 12/94	Imunidade	Art. 38 É imune do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano o bem imóvel: I - De propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive fundações	0,00	570,48	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual – LOA, conforme inciso I do artigo 14 da LRF.
TAXA	Art 8, inciso I, da Lei Complementar Municipal 96/2018	Isenção	Microempresas, no primeiro e segundo ano de atividade	0,00	103.560,52	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual – LOA, conforme inciso I do artigo 14 da LRF.
IPTU	Art. 33, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar 12/94 alterado pela Lei 7034/2022	Isenção	Imóvel tombado por interesse Histórico, Artístico, Ambiental ou Cultural, enquanto preservadas as características protegidas pelo tombamento	0,00	4.449,41	Ampliação da base de cálculo do IPTU, conforme inciso II do art. 14 da LRF
IPTU	Art. 42, caput c/c § 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal 12/94	Isenção Parcial / Desconto 10% + 15%	Contribuintes que nos dois exercícios anteriores pagarem o IPTU dentro dos seus respectivos vencimentos, em cota única ou em parcelas. (Desconto de 15%)	0,00	505.240,79	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual – LOA, conforme inciso I do artigo 14 da LRF.
ISS	Lei Complementar 146/2023	Anistia	REFIS	0,00	44.529,66	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual – LOA, conforme inciso I do artigo 14 da LRF.
IPTU	Art. 33, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar 12/94	Isenção	Imóvel reconhecido pelo Município com o Área Verde Urbana,	0,00	1.240,13	Ampliação da base de cálculo do IPTU, conforme inciso II do art. 14 da LRF
IPTU	Art. 33, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar 12/94	Isenção	Imóvel de interesse histórico, cultural ou ecológico, ou de preservação paisagística e ambiental.	0,00	1.074,83	Ampliação da base de cálculo do IPTU, conforme inciso II do art. 14 da LRF
IPTU	Art. 33, inciso II, da Lei Complementar 12/94	Isenção	Imóvel locado ou cedido em comodato ao Município, ao Estado ou à União, pelo prazo que durar a locação ou comodato;	0,00	9.501,51	Ampliação da base de cálculo do IPTU, conforme inciso II do art. 14 da LRF
IPTU	Art. 42, caput c/c § 2º, inciso II, da Lei Complementar Municipal 12/94	Isenção Parcial / Desconto 10% + 10%	O pagamento do IPTU em cota única combinado com IPTUs que nos dois anos anteriores foram pagos em cota única ou em parcelas.	0,00	84.697,11	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual – LOA, conforme inciso I do artigo 14 da LRF
IPTU	Artigo 33, inciso II, da Lei 12/94	Isenção	Imóvel edificado e locado à Municipalidade, enquanto durar a locação	0,00	183,48	Ampliação da base de cálculo do IPTU, conforme inciso II do art. 14 da LRF
IPTU	ARTIGO 33, INCISO VIII, DA LEI 12/94 (INCLUÍDO PELA LEI 7034/2022)	Isenção	Contribuinte inscrito no CadÚnico que possua um único imóvel neste Município.	0,00	28.473,10	Ampliação da base de cálculo do IPTU, conforme inciso II do art. 14 da LRF
IPTU	Art 38, inciso I, da Lei Complementar 12/94	Imunidade	Art. 38 É imune do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano o bem imóvel: I - De propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive fundações	0,00	2.440,92	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual – LOA, conforme inciso I do artigo 14 da LRF
IPTU	Art. 33, inciso I, alínea "a", da	Isenção	Imóvel tombado por interesse Histórico, Artístico,	0,00	1.293,25	Ampliação da base de cálculo do IPTU, conforme inciso II

	Lei Complementar 12/94 alterado pela Lei 7.034/2022		Ambiental ou Cultural, enquanto preservadas as características protegidas pelo tombamento			do art. 14 da LRF
IPTU	Art. 33, inciso III, alínea "e", da Lei Complementar 12/94	Isenção	Sociedades Cívis com o Rotary Club do Brasil, Lions Clube do Brasil e outras entidades da mesma natureza, desde que vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes	0,00	4.241,89	Ampliação da base de cálculo do IPTU, conforme inciso II do art. 14 da LRF
IPTU	Art. 33, inciso V, da Lei Complementar 12/94	Isenção	Aposentados, pensionistas e ex-combatentes	0,00	412,96	Ampliação da base de cálculo do IPTU, conforme inciso II do art. 14 da LRF
TAXAS	Art. 9, da Lei Complementar 96/2018	Isenção	Atividades advocatícias exercidas por advogados autônomos, na observância de jurisprudências e decisões com trânsito em julgado	0,00	75,50	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual – LOA, conforme inciso I do artigo 14 da LRF.
IPTU	Lei 12/94 e 30/04	Isenção	São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana e respectivas Taxas de Serviços Urbanos	0,00	514,56	Ampliação da base de cálculo do IPTU, conforme inciso II do art. 14 da LRF
IPTU	Art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei Complementar 12/94	Isenção	Aposentados, pensionistas e ex-combatentes	0,00	228,82	Ampliação da base de cálculo do IPTU, conforme inciso II do art. 14 da LRF
IPTU	ARTIGO 42, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR 12/94	Isenção Parcial/Descontos 10%	Contribuinte que pagar a cota única	0,00	330.002,44	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual – LOA, conforme inciso I do artigo 14 da LRF.
IPTU	Lei Complementar 146/2023	Anistia	REFIS	0,00	86.737,81	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual – LOA, conforme inciso I do artigo 14 da LRF.
IPTU	ART 33, II, DA LEI 12/94 (obs: alterado inciso pela Lei 7034/2022)	Isenção	Imóvel edificado e locado à Municipalidade, enquanto durar a locação	0,00	6.804,46	Ampliação da base de cálculo do IPTU, conforme inciso II do art. 14 da LRF
IPTU	Art. 158, § 4º, da Lei IPTU 2805/77	Isenção	O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as referidas entidades sejam apenas locatárias do bem imóvel	0,00	3.177,03	Ampliação da base de cálculo do IPTU, conforme inciso II do art. 14 da LRF
IPTU	Art. 2, inciso I, da Lei IPTU 6.581/2019	Isenção	Imóvel que virá ser utilizado pela entidade incentivada, pelo prazo de até 10 (dez) anos.	0,00	7.532,93	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual – LOA, conforme inciso I do artigo 14 da LRF.
COSIP	Art. 33 e seus incisos Lei Complementar 12/94	Isenção	Hipóteses previstas no art. 33 e seus incisos da Lei Complementar Municipal 12/94	0,00	90,60	Ampliação da base de cálculo do IPTU, conforme inciso II do art. 14 da LRF
IPTU	Art. 33 e seus incisos Lei Complementar 12/94	Isenção	Hipóteses previstas no art. 33 e seus incisos da Lei Complementar Municipal 12/94	0,00	9.916,90	Ampliação da base de cálculo do IPTU, conforme inciso II do art. 14 da LRF
IPTU	Art. 33, inciso VIII, da Lei Complementar 12/94	Isenção	Contribuinte inscrito no CadÚnico que possua um único imóvel neste Município.	0,00	351,25	Ampliação da base de cálculo do IPTU, conforme inciso II do art. 14 da LRF
TAXA	Lei Complementar 146/2023	Anistia	REFIS	0,00	199.675,59	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual – LOA, conforme inciso I do artigo 14 da LRF.
TOTAL				0,00	1.523.375,14	

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

Tabela 32) Valor de Renúncia de Receita por tributo

Tributo	Valor de Renúncia
IPTU	1.201.542,26
TAXAS	303.311,61
COSIP	18.521,27
Total	1.523.375,14

Fonte: Demonstrativo de Renúncia de Receita

6 GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

6.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988, Emenda Constitucional nº 108/2020 e Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 alterada pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2022.

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 70% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base no Anexo VIII do RREO 6º BIMESTRE 2023, que o município, no exercício em análise, aplicou 33,58% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33) Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino**Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos (a)	75.679.380,20
Receitas provenientes de transferências (b)	205.508.354,66
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (c = a + b)	281.187.734,86
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (d)	94.418.566,34
% de aplicação ((e = c / d) *100)	33,58

Fonte: RREO 6º BIMESTRE 2023 - CidadES

Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base no Anexo VIII do RREO 6º BIMESTRE 2023, que o município destinou 81,75% das receitas provenientes do Fundeb, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34) Destinação de recursos do FUNDEB prof. Educação Básica**Em R\$ 1,00**

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

Destinação de recursos	Valor
Receitas Líquidas provenientes do FUNDEB	111.776.775,39
Valor destinado ao pagamento dos profissionais da educação básica	88.010.995,95
% de aplicação	78,74 %

Fonte: RREO 6º BIMESTRE 2023_CidadES

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB como pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

6.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base no Anexo XII do RREO 6º BIMESTRE 2023, que o município, no exercício em análise, aplicou 23,24% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

Tabela 35) Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde

Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos (a)	75.679.380,20
Receitas provenientes de transferências (b)	198.692.113,33
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (c = a + b)	274.371.493,53
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde (d)	63.766.534,99
% de aplicação ((e = d / c) * 100)	23,24 %

Fonte: RREO 6º BIMESTRE 2023

Portanto, verifica-se que o Município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

7 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

[...]

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

Quadro 02) Receita Tributária e de Transferências arrecadadas em 2022.

Receitas		Valores (R\$)
1.1	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	59.740.841,12
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	10.918.685,29
1.1.1.8	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	8.010.315,94
1.1.1.8	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	5.785.662,09
1.1.1.8	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	32.627.156,15
1.1.2.0	Taxas	2.399.021,65
1.7	Transferências Correntes	189.109.016,55
1.7.1.8	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	82.516.050,13
1.7.1.8	Cota-parte do ITR	79.804,63
1.7.2.8	Cota-parte do ICMS	90.192.472,33
1.7.2.8	Cota-parte do IPVA	15.321.260,74
1.7.2.8	Cota-parte do IPI	893.413,39
1.7.2.8	Cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	106.015,33
TOTAL		248.849.857,67

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

38/65

Conforme consulta no site <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/colatina/panorama> (acesso em 22/02/2024 às 11 h), o Município de Colatina possui uma população estimada (2022) de 120.033 habitantes.

Como o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, realizada em 2022 foi de R\$ 248.849.857,67 e o percentual aplicável para o Município de Colatina é de 6%, temos, então, que o teto para repasse ao Legislativo Municipal em 2023 é de R\$ 14.930.991,46.

Em análise ao Sistema Contábil foram verificados os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo, no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 36) Transferências para o Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Receitas tributárias e transferências de impostos – Ex. Anterior	248.849.857,67
% Máximo de gasto do Legislativo – conforme dados populacionais	6,00
Limite máximo permitido para transferência	14.930.991,46
Valor efetivamente transferido	12.449.844,00

Fonte: Sistema Contábil – Razão da Conta Contábil 351120100001.P – DUODÉCIMO – CÂMARA MUNICIPAL; Sistema Contábil – Arrecadação de Receita de 2023

Como o orçamento do Legislativo Municipal foi aprovado na ordem de R\$ 12.449.844,00 verifica-se cumprimento ao dispositivo constitucional.

8 ANÁLISE DE CONFORMIDADE

8.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio relatórios fornecidos pelos setores responsáveis, bem como os gerados pelos sistemas eletrônicos de registro de processamento de dados e disponíveis no Portal CidadES, considerando os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

8.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 37) Restos a Pagar não Processados

Em R\$ 1,00

Balanço Financeiro (a)	77.563.653,73
Balanço Orçamentário (b)	77.563.653,73
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado; Balanço Financeiro Consolidado.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

39/65

8.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 38) Restos a Pagar Processados		Em R\$ 1,00
Balanço Financeiro (a)		6.559.015,54
Balanço Orçamentário (b)		6.559.015,54
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado; Balanço Financeiro Consolidado.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

8.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 39) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência		Em R\$ 1,00
Despesas Empenhadas		0,00
Despesas Liquidada		0,00
Despesas Paga		0,00

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado.

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

8.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD – Dezembro 2023), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 40) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS		Em R\$ 1,00
Despesas Empenhadas		0,00
Despesas Liquidada		0,00
Despesas Paga		0,00

Fonte: BALEXOD – PCM – Mês 12 de 2023

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

8.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41) Total da Receita Orçamentária		Em R\$ 1,00
Balanço Financeiro (a)		735.960.745,96
Balanço Orçamentário (b)		735.960.745,96
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado.; Balanço Financeiro Consolidado.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

8.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42) Total da Despesa Orçamentária		Em R\$ 1,00
Balanço Financeiro (a)		756.766.770,33
Balanço Orçamentário (b)		756.766.770,33
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado.; Balanço Financeiro Consolidado.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

8.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)		Em R\$ 1,00
Balanço Financeiro (a)		219.200.581,80
Balanço Patrimonial (b)		219.200.581,80
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado; Balanço Financeiro Consolidado.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

8.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) **Em R\$ 1,00**

Balanço Financeiro (a)	228.098.179,67
Balanço Patrimonial (b)	228.098.179,67
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado; Balanço Financeiro Consolidado.

8.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45) Resultado Patrimonial **Em R\$ 1,00**

Exercício anterior	
DVP (a)	78.768.419,86
Balanço Patrimonial (b)	78.768.419,86
Divergência (a-b)	0,00
Exercício atual	
DVP (a)	45.493.000,54
Balanço Patrimonial (b)	45.493.000,54
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado; Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

8.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 46) Comparativo dos saldos devedores e credores **Em R\$ 1,00**

Saldos Devedores (a) = I + II	1.538.995.532,50
Ativo (BALPAT) – I	786.020.344,80
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVP) - II	752.975.187,70
Saldos Credores (b) = III – IV + V	1.538.995.532,50

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. n° 112248
CONTADORA CRC-ES N° 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula n° 110819
CONTADOR CRC-ES N° 7.420/O-7

Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	786.020.344,80
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	45.493.000,54
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	798.468.188,24
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado; Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado.

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

8.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 47) Execução da Despesa Orçamentária

Em R\$ 1,00

Despesa Empenhada (a)	756.766.770,33
Dotação Atualizada (b)	948.212.878,50
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-191.446.108,17

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado.

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

8.1.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 48) Planejamento Orçamentário

Em R\$ 1,00

Dotação Atualizada – BALORC (a)	740.631.434,21
Receita Prevista Atualizada – BALORC	735.960.745,96
Dotação a maior (a-b)	4.670.688,25

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado.

Tabela 49) Informações Complementares para análise

Em R\$ 1,00

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	130.944.094,28
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) – DEMCAD	130.944.094,28
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Excesso de Arrecadação) – DEMCAD	42.786.207,31
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) – DEMCAD	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado; DEMCAD.

Pelo exposto, verifica-se que houve a abertura de créditos adicionais utilizando com fonte de recursos o superavit financeiro do exercício anterior, bem como o excesso de arrecadação do exercício, fatos estes que justificam o presente item.

8.1.13 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 50) Execução da Despesa Orçamentária

Em R\$ 1,00

Despesas Empenhadas (a)	756.766.770,33
Receitas Realizadas (b)	735.960.745,96
Execução a maior (a-b)	20.806.024,37

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado.

Tabela 51) Informações Complementares para análise

Em R\$ 1,00

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	130.944.094,28
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	130.944.094,28
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado.

Pelo exposto, verifica-se que houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada, caracterizando deficit orçamentário no valor de R\$ 20.806.024,37.

9 PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: [...]

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...]

Art. 55. O relatório conterá:

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

De acordo com as publicações realizadas no Diário Oficial dos Município (DOM), os RGF e os RREO foram publicados, conforme determinado na legislação supramencionada, resumidamente evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 52) Publicação RREO e RGF

Relatório	Prazo	Publicação	DOM - Edição nº	Situação
RREO 1º Bimestre	30/03/2023	30/03/2023	2.239	Cumpriu
RREO 2º Bimestre	30/05/2023	26/05/2023	2.275	Cumpriu
RREO 3º Bimestre	30/07/2023	26/07/2023	2.317	Cumpriu
RREO 4º Bimestre	30/09/2023	28/09/2023	2.362	Cumpriu
RREO 5º Bimestre	30/11/2023	29/11/2023	2.401	Cumpriu

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

RREO 6º Bimestre	30/01/2023	30/01/2024	2.445	Cumpriu
RREO 6º Bimestre	07/02/2024		2.451	Retificado *
RGF 1º Quadrimestre	30/05/2023	26/05/2023	2.275	Cumpriu
RGF 2º Quadrimestre	30/09/2023	29/09/2023	2.363	Cumpriu
RGF 3º Quadrimestre	30/01/2024	29/01/2024	2.444	Cumpriu

Fonte: Diário Oficial dos Municípios (DOM) – AMUNES

10 OUTRAS INFORMAÇÕES

10.1 – MONITORAMENTO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Com finalidade de cumprir a Ação de Auditoria nº 010, durante o exercício foram encaminhados ofícios solicitando esclarecimentos sobre abertura de créditos adicionais:

10.1.1 Ofício 109/2023/CGM/AUD

No respectivo ofício, que foi encaminhado ao Secretário Municipal de Fazenda em 02/05/2023, sendo solicitado esclarecimentos acerca de:

1 – Abertura de créditos adicionais através do Decreto nº 27.915/2023, tendo como fonte para abertura de créditos “Recursos de Convênios”. No entanto, a Fonte de Recurso utilizada foi a 759.0000, ou seja, Recursos Vinculados a Fundos;

2 – Abertura de créditos adicionais através do Decreto nº 27.838/2023, tendo como fonte para abertura de créditos “Recursos de Convênios”. No entanto, a Fonte de Recurso utilizada foi a 601.0000, ou seja, Transferências Fundo a Fundo De Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde;

3 – Abertura de créditos adicionais através do Decreto nº 27.801/2023, tendo como fonte para abertura de créditos “Recursos de Convênios”. No entanto, a Fonte de Recurso utilizada foi a 569.0000, ou seja, Outras Transferências de Recursos do FNDE;

4 – Composição do código da Fonte de Recurso, além do Grupo de Fonte de Recursos (1º dígito), temos a parte fixa e variável (G.FFF.VVVV). Assim, neste caso, com o código fixo 571, a parte variável para o ente Município não deveria ser a “0000”, uma vez que, essa variação é aplicada para Estado e/ou Consórcios;

5 – Abertura de créditos adicionais através do Decreto nº 27.594/2023, tendo como fonte para abertura de créditos “Recursos de Convênios” foi utilizada a fonte destinada a Estados e/ou Consórcios (700.0000). Dessa forma, se faz necessário verificar os registros e se for pertinente providenciar as devidas retificações;

6 – Composição do código da Fonte de recurso, além do Grupo de Fonte de Recursos (1º dígito), temos a parte fixa e variável (G.FFF.VVVV). Assim, neste caso, com o código fixo 701, a parte variável para o ente Município não deveria ser a “0000”, uma vez que, essa variação é aplicada para Estado e/ou Consórcios;

7 – Abertura de créditos adicionais através do Decreto nº 27.915/2023, tendo como fonte para abertura de créditos “Recursos de Convênios”. No entanto, a Fonte de Recurso utilizada foi a 706.0000.0004, ou seja, Transferências Especial da União;

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

45/65

8 – Ademais, em todos os casos relatados, quando se compara a Receita Prevista com a Receita Arrecadada e os Créditos Adicionais abertos até o encerramento do 1º trimestre de 2023, verifica-se que não há lastro financeiro para cobrir os créditos abertos, ou seja, que não houve a realização da receita orçamentária suficiente.

Como forma de esclarecimentos, foi encaminhado para a Controladoria (Protocolo nº 10.293/2023) os seguintes esclarecimentos pela Superintendência de Planejamento Orçamentário:

Quanto ao item 1 - Abertura de créditos adicionais através do Decreto nº 27.915/2023:

1- FUNDOS MUNICIPAIS

Trata-se da abertura de créditos adicionais para a fonte de recurso 1.759.0000.0008 referente à verba estadual do Fundo Cidades. Embora a modalidade de repasse seja fundo a fundo, inexistindo, assim, termo de convênio, os critérios para transferência dos recursos são análogos aos convênios: realização de certame licitatório, execução parcial das obras, dentre outros. Ocorre que tanto a licitação quanto a execução das obras dependem de prévia dotação orçamentária. Assim, não é possível a abertura de créditos adicionais posteriormente ao repasse financeiro. Ademais, depreende-se que a fonte “recursos de convênios” abrange toda transferência voluntária com objeto específico e repasse parcelado, não havendo outra alternativa para inclusão orçamentária dessas verbas quando as mesmas não constam na lei orçamentária original.

Quanto ao item 2 – Abertura de créditos adicionais através do Decreto nº 27.838/2023:

2 - FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

É a mesma situação do item anterior: trata-se das fontes de recurso 1.601.0000.0010 e 1.601.0000.0011, as quais referem-se, respectivamente, à ampliação e reforma da Unidade de Saúde do Bairro Bela Vista. Embora a modalidade de repasse seja fundo a fundo, inexistindo, assim, termo de convênio, os critérios para transferência dos recursos são análogos aos convênios.

Quanto ao item 3 – Abertura de créditos adicionais através do Decreto nº 27.801/2023:

3 – EDUCAÇÃO: OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE

É a mesma situação do item 01: trata-se das fontes de recurso 1.569.0000.0010 e 1.569.0000.0011, as quais referem-se, respectivamente, a emendas de autoria dos parlamentares Lauriete e Cantarato para aquisição de notebooks. Embora seja uma transferência do FNDE, inexistindo, assim, termo de convênio, os critérios para transferência dos recursos são análogos aos convênios.

Quanto à fonte de recurso 1.706.0000, trata-se de emendas cuja transferência aos cofres municipais é na modalidade “transferência especial da União”. Assim, essa codificação é pertinente somente quando o repasse é realizado nessa modalidade, o que não é o caso de todas as emendas parlamentares.

Quanto ao item 4 – Composição do código da Fonte de Recurso, além do Grupo de Fonte de Recursos (1º dígito), temos a parte fixa e variável (G.FFF.VVVV):

O valor de R\$ 390.227,54 refere-se a cancelamento de restos a pagar para alteração de elemento de despesa em 2023. Assim, para emissão de empenho em 2023, foi necessária a inclusão orçamentária desse valor, que é referente a exercícios anteriores, por isso a utilização do código inicial 2. A utilização da fonte recursos de convênio justifica-se por:

- 1 - Tratar-se de recursos de convênio.
- 2 - Impossibilidade de suplementar como superavit visto que a disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar não foi considerada no balanço patrimonial de 2022.

Quanto à composição do código da fonte, a parte variável é evidenciada na tela de cadastro de fontes de recurso, onde consta, inclusive, o desdobramento da fonte (variação):

A captura de tela mostra a interface do sistema 'Cadastro de Fonte de Recurso'. No topo, há uma barra com 'Índice: 5302' e 'Consultando'. O formulário principal contém os seguintes campos e opções:

- Código:** 1.571.0000.0004
- Complemento:** 0000 - Sem Complementação
- Nome:** PROJETO 2022
- Ano de Início:** 2023
- Ano de Inativação:** 9999
- Fonte TCE:** 1571XXXX - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS
- Fonte União:** 1571
- Código TCE:** 15710000
- Vínculo:** Recurso Convênio Educação/Estado
- ☒ Fonte de Recurso Vinculada?
- ☐ Fonte de Recurso Analítica?
- ☒ No cadastro de T1, travar os lançamentos de receitas cuja a Fonte de Recurso da Receita estiver "DIFERENTE" da Fonte de Recurso da Conta Bancária?
- ☐ Movimentação de receitas orçamentárias lançadas na liquidação?
- Data Envio TCE:**
- Descrição:**
- Destinação:**
- SIOPS:**

Na base do formulário, há uma barra de navegação com as opções: Vínculo TCE, Configuração Lançamento, Fontes de Recursos e Fonte Utilizada. Abaixo, há uma seção para o 'Desdobramento' da fonte, com a seguinte estrutura:

Fonte Recurso TCE	Desdobramento
1571XXXX - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS...	0004

Quanto ao item 5 – Abertura de créditos adicionais através do Decreto nº 27.594/2023, tendo como fonte para abertura de créditos “Recursos de Convênios” foi utilizada a fonte destinada a Estados e/ou Consórcios (700.0000).

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

5 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO – FONTE PARA ESTADOS OU CONSÓRCIOS

Conforme demonstrado no item anterior, o código variável “XXXX”, utilizado para distinguir as fontes destinadas aos municípios das fontes destinadas aos estados e consórcios, é evidenciado na tela de cadastro de fontes, onde consta, inclusive, o desdobramento (variação):

A captura de tela mostra a interface de um sistema de cadastro de fontes de recurso. No topo, há uma barra de título "Cadastro de Fonte de Recurso" e uma barra de status "Índice: 5156" e "Consultando". O formulário principal contém os seguintes campos e opções:

- Código:** 1.700.0000.0012
- Complemento:** 0000 - Sem Complementação
- Nome:** CR 903467/2020 Construção de Quadra Poliesportiva no Bairro São Miguel
- Ano de Início:** 2023
- Ano de Inativação:** 9999
- Fonte TCE:** 1700XXXX - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS
- Fonte União:** 1700
- Código TCE:** 17000000
- Vínculo:** Transf. Convênios - Outros
- ☐ Fonte de Recurso Vinculada?
- ☐ Fonte de Recurso Analítica?
- ☒ No cadastro de T1, travar os lançamentos de receitas cuja a Fonte de Recurso da Receita estiver "DIFERENTE" da Fonte de Recurso da Conta Bancária?
- ☐ Movimentação de receitas orçamentárias lançadas na liquidação?
- Data Envio TCE:**
- Descrição:**
- Destinação:**
- SIOPS:**

Na parte inferior, há uma barra de navegação com as opções: "Vínculo TCE", "Configuração Lançamento", "Fontes de Recursos" (selecionada) e "Fonte Utilizada". Abaixo disso, há uma barra de "Desdobramento" com o texto "Fonte Recurso TCE" e "1700XXXX - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO" e o código "0012".

Quanto ao item 6 – Composição do código da Fonte de recurso, além do Grupo de Fonte de Recursos (1º dígito), temos a parte fixa e variável (G.FFF.VVVV). Assim, neste caso, com o código fixo 701, a parte variável para o ente Município não deveria ser a “0000”, uma vez que, essa variação é aplicada para Estado e/ou Consórcios:

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. n° 112248
CONTADORA CRC-ES N° 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula n° 110819
CONTADOR CRC-ES N° 7.420/O-7

48/65

6 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS – FONTE PARA MUNICÍPIO

Conforme já demonstrado, o código variável “XXXX”, utilizado para distinguir as fontes destinadas aos municípios das fontes destinadas aos estados e consórcios, é evidenciado na tela de cadastro de fontes, onde consta, inclusive, o desdobramento (variação):

Cadastro de Fonte de Recurso

Índice: 5173 Consultando

Código: 1.701.0000.0004 **Complemento:** 0000 - Sem Complementação

Nome: Convênio SEDURB 01/2022 - Implementação e reconposição asfáltica

Ano de Início: 2022 **Ano de Inativação:** 9999

Fonte TCE: 1701XXXX - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS **Fonte União:** 1701

Código TCE: 17010000

Vínculo: Transf. Convênios - Outros

☒ Fonte de Recurso Vinculada? ☐ Fonte de Recurso Analítica?

☒ No cadastro de T1, travar os lançamentos de receitas cuja a Fonte de Recurso da Receita estiver "DIFERENTE" da Fonte de Recurso da Conta Bancária?

☐ Movimentação de receitas orçamentárias lançadas na liquidação?

Data Envio TCE:

Descrição:

Destinação:

SIOPS:

Vínculo TCE | Configuração Lançamento | Fontes de Recursos | Fonte Utilizada

Fonte Recurso TCE	Desdobramento
▶ 1701XXXX - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES...	0000-1

Quanto ao item 7 – Abertura de créditos adicionais através do Decreto nº 27.915/2023, tendo como fonte para abertura de créditos “Recursos de Convênios”. No entanto, a Fonte de Recurso utilizada foi a 706.0000.0004, ou seja, Transferências Especial da União:

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

1- TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO – EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA

É a mesma situação do item 01: trata-se da fonte de recurso 1.706.0000.0004, a qual refere-se, a emenda de autoria do parlamentar Felipe Rigoni, para construção do Centro de Ciências de Colatina. Embora seja uma transferência especial da União, inexistindo, assim, termo de convênio, os critérios para transferência dos recursos são análogos aos convênios.

Visto que o recebimento de recursos análogos a convênio é condicionado ao cumprimento de etapas e, na maioria das vezes, é parcelado segundo o número de medições das obras, a cobertura financeira não é simultânea à abertura de créditos adicionais.

10.1.2 Autorização para abertura de Créditos Adicionais tem como fonte o “Superávit”.

Após o monitoramento e o fechamento do exercício ficou demonstrado que foi solicitado e aprovado pelo Legislativo, autorizações para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especial, em montante ao Superavit Financeiro verificado em 2022.

Quadro 03) Leis autorizativas para abertura de créditos adicionais – Fonte Superavit Financeiro

Superavit Financeiro 2022			156.804.828,09
Autorização para abertura em 2023			156.804.828,09
Lei nº 7.061/2023	Suplementar	156.804.828,09	
Excesso de Autorização			0,00

Do valor autorizado, foi efetivamente aberto em 2023 através de decreto Municipal o valor de R\$ 130.944.094,28 conforme valores apurados no DEMCAD.

10.2 – OUTROS MONITORAMENTOS

10.2.1 – Ponto de Controle 1.1.3: Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.

Conforme estabelecido no art. 168 da CRFB/88

Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

E ainda o que disciplina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 99, XIII

Art. 99 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

[...]

XIII - Remeter à Câmara, até o dia vinte de cada mês, um doze avos da dotação orçamentária destinada ao Poder Legislativo, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nesta Lei Orgânica, salvo se por motivo justo, fundamentado ao Presidente da Câmara Municipal em tempo hábil;

Quadro 04) Transferências ao Legislativo Municipal.

Movimento Financeiro : 0000001 - DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA			
Número	Data	Histórico	Vlr Concedido
0000001	17/01/2023	Repasse referente Janeiro 2023 conforme processo 599/2023.	1.037.487,00

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

0000002	14/02/2023	Repasse referente Fevereiro 2023 conforme processo 2981/2023.	1.037.487,00
0000003	16/03/2023	Repasse referente Março/2023 conforme processo 5144/2023.	1.037.487,00
0000004	19/04/2023	Repasse referente Abril/2023 conforme processo 8062/2023.	1.037.487,00
0000005	18/05/2023	Repasse referente Maio/2023 conforme processo 10498/2023.	1.037.487,00
0000006	15/06/2023	Repasse referente Junho/2023 conforme processo 13132/2023.	1.037.487,00
0000007	18/07/2023	Repasse referente Julho/2023 conforme processo 15711/2023.	1.037.487,00
0000008	15/08/2023	Repasse referente Agosto/2023 conforme processo 18943/2023.	1.037.487,00
0000009	19/09/2023	Repasse referente Setembro/2023 conforme processo 21.778/2023.	1.037.487,00
0000010	17/10/2023	Repasse referente Outubro/2023 conforme processo 24286/2023.	1.037.487,00
0000011	16/11/2023	Repasse referente Novembro/2023 conforme processo 26.963/2023.	1.037.487,00
0000012	19/12/2023	Referente repasse Dezembro 2023 conforme processo 29.234/2023.	1.037.487,00
TOTAL			12.449.844,00

Fonte: Sistema Contábil

10.2.2 – Ponto de Controle: 2.1.4: Condições para transferências de recursos a entidades privadas.

Base Legal: LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.

Objetivo: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

A Lei nº 6.987, de 28 de julho de 2022, LDO para o exercício de 2023 assim, estabelece

Art. 31. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 32. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 33. A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2022-2025, observada a legislação em vigor.

Art. 34. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observada a legislação em vigor.

Art. 35. Todas as entidades sem fins lucrativos que receberem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contribuição corrente, auxílio, contrato de gestão, termo de parceria, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, obrigatoriamente, deverão dar publicidade na internet e atender ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

51/65

10.2.3 – Ponto de Controle: 2.1.5 LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência

Base Legal: LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.

Objetivo: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.

A LC 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no [Capítulo II do Título VI da Constituição](#), que no § 1º do art. 1º assim define:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar

E ainda em seus art. 4º, disciplina:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no [§ 2o do art. 165 da Constituição](#) e:

§ 1o Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2o O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Assim, após análise da Lei nº 6.987, de 28 de julho de 2022, LDO para o exercício de 2023, resta verificado os anexos de metas fiscais para o exercício subsequente.

10.2.4 – Ponto de Controle: 2.1.6 LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo

Base Legal: Portaria STN nº 637/2012.

Objetivo: Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editados pela STN.

A Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 que aprova a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

52/65

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) do regime geral de previdência social, do regime próprio de previdência dos servidores e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- f) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- g) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Após análise da Lei nº 6.987, de 28 de julho de 2022, LDO para o exercício de 2023, foi verificado sua conformidade.

10.2.5 – Ponto de Controle: 2.1.7 LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência

Base Legal: LC 101/2000, art. 4º, § 3º.

Objetivo: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.

Conforme explanado na LC 101/2000, temos:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no [§ 2º do art. 165 da Constituição](#) e:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

53/65

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Lei nº 6.987, de 28 de julho de 2022, LDO para o exercício de 2023, assim demonstra os riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município de Colatina a execução orçamentária para o exercício de 2023.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE COLATINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: Sistema de Administração e Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 09/05/2022 e hora de emissão 09:53

10.2.6 – Ponto de Controle: 2.1.14 LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios

Base Legal: CRFB/88, art. 100, § 5º.

Objetivo: Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88

Conforme estabelecido art. 100 da Constituição Federal, os precatórios judiciais – devem ser reconhecidos, quantificados e planejados como despesas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

GERAL			AUTORIZAÇÃO
Nº FICHA	FONTE RECURSO	ELEMENTO DESPESA	ORÇADO
Órgão: 030 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Atividade/Projeto: 0.004 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL			

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

000074	1500000000001 – Recursos Próprios – Tesouro Impostos	31909100 - Sentenças Judiciais	1.150.000,00
000075	1500000000001 – Recursos Próprios – Tesouro Impostos	33909100 – Sentenças Judiciais	250.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.400.000,00
Órgão: 200 – SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL			
Atividade/Projeto: 0.008 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS - SANEAR			
000119	1501000000010 – Recursos Ordinários - Sanear	31909100 - Sentenças Judiciais	150.000,00
000120	1501000000010 – Recursos Ordinários - Sanear	33909100 – Sentenças Judiciais	50.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			200.000,00
TOTAL GERAL			1.600.000,00

Fonte: Sistema Contábil – Balancete da Despesa

10.2.7 – Ponto de Controle: 2.1.16 LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.

Base Legal: LC 101/2000, art. 8º.

Objetivo: Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Conforme consta da Edição nº 2.228 do dia 15 de março de 2023 do Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES), foi publicado o Decreto nº 27.606 de 04/01/2023 que dispõe sobre a programação financeira da despesa, o cronograma de execução mensal de desembolso, o desdobramento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual em metas bimestrais de arrecadação para o exercício financeiro de 2023.

Vitória, quarta-feira, 15 de Março de 2023
DOM/ES – Edição Nº2.228
67

Decreto

DECRETO 27.606 DE 04 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a programação financeira da despesa, o cronograma de execução mensal de desembolso, o desdobramento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual em metas bimestrais de arrecadação para o exercício financeiro de 2023.

O Prefeito Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições decreta:

Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, consoante a Lei Orçamentária Anual nº. 7.033 de 15 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do município de Colatina.

§ 1º. Fazem parte integrante deste Decreto:

- I** – O Anexo I – dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento do exercício financeiro corrente em metas bimestrais de arrecadação.
- II** – O Anexo II – dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.
- III** – O Anexo III – Medidas de combate à sonegação e à evasão
- IV** – O Anexo IV – Ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§2º Para efeitos deste Decreto entendem-se como:

- I-** Programação Financeira- instrumento de planejamento utilizado para ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, tendo como objetivo assegurar a execução dos programas anuais de trabalho, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente;
- II-** Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - instrumento de planejamento utilizado para organizar e prever a saída de recursos.

Art. 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, tem como objetivos principais:

- I** – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados primário e nominal previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- II** – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina, 04 de janeiro de 2023

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal de Colatina

www.amunes.es.gov.br

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

10.2.8 – Ponto de Controle: 2.1.17 Transparência na gestão

Base Legal: LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.

Objetivo: Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

PREFEITURA REALIZA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



Esse é o momento para a população manifestar suas opiniões, dúvidas, sugestões e contribuir para a definição dos programas prioritários. A Prefeitura Municipal de Colatina vai realizar neste mês uma Audiência Pública para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

A Audiência Pública acontece no dia 28 de março, às 14 horas, no auditório do Sanear. Compareça, participe e acompanhe as propostas orçamentárias para 2024!

LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), prevista no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, compreende as metas e prioridades da administração pública, inclusive as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

Serviço:

Audiência Pública

Quando: 28 de março (terça-feira), às 14 horas

Local: Auditório do SANEAR

End: R. Benjamin Costa, 105 – bairro Pedro Vitali.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

PREFEITURA REALIZA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE ORÇAMENTO 2024



Quais as necessidades do seu bairro, da sua rua, da sua família? De que melhorias nossa cidade precisa? Traga suas sugestões e participe da Audiência Pública de elaboração do orçamento participativo de 2024. Esse é o momento de definir metas e prioridades que vão integrar o orçamento municipal do próximo ano. A audiência pública acontece no dia 15 de junho (quinta-feira), às 14 horas, no auditório do Sanear, e é aberta à participação de toda população. .

LOA

A Lei Orçamentária Anual (LOA), prevista no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, é o instrumento para realização das metas e prioridades do Governo Municipal, as quais estão relacionadas à preservação e melhoria do município, bem como ao bem-estar de seus cidadãos.

Serviço:

Data: 15 de junho

Horário: 14 horas

Local: Auditório do SANEAR (R. Benjamin Costa, 105 – Pedro Vitali, Colatina – ES)

Caso você não possa comparecer na audiência pública, envie suas sugestões para o e-mail: participativo@colatina.es.gov.br até 16/06/2023

Informações à Imprensa:

Assessoria de Comunicação – PMC

Alessandro Bacheti / Giovana Lanna / Katier Dettmann / Maria Tereza Paulino
(27) 3177-7000

Conforme postagem no site do Município, é possível verificar as inserções convocando a sociedade para participa da construção da LDO e LOA.

10.2.9 – Ponto de Controle: 2.3.1 Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais

Base Legal: CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.

Objetivo: Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.

Conforme disciplinado no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 9ª Edição, pag. 297, assim é definido Passivo Contingente:

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

Passivo contingente é:

(a) uma obrigação possível que resulta de eventos passados, e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, não completamente sob o controle da entidade; ou

(b) uma obrigação presente que decorre de eventos passados, mas não é reconhecida porque:

(i) é improvável que a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços seja exigida para liquidar a obrigação; ou

(ii) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Lei nº 4320/64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numéricos.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Tabela 55) Saldos dos Precatórios em 31/12/2023.

Atributo	Conta Contábil	Sld Atual
P	211110403000.P – Precatórios Pessoal – Regime Especial – A Partir de 05/05/2000 – Não Vencidos	59.921,26
P	211110503001.P – Precatórios Trabalhistas - SANEAR	17.255,71
P	211110503003.P - Precatórios Trabalhistas - Prefeitura	1.255.350,68
P	213110803008.P - Precatórios Cíveis – SANEAR	38.829,65
TOTAL		1.371.357,30

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

58/65

P A S S I V O		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO	786.060.869,02	685.682.969,88
PASSIVO CIRCULANTE	102.027.008,88	52.742.182,21
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	57.906.891,16	18.334.795,14
PESSOAL A PAGAR	38.197.702,05	5.154.832,44
PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	38.197.702,05	5.154.832,44
PESSOAL A PAGAR	36.865.174,40	4.118.865,33
SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS		5.085,04
DECIMO TERCEIRO SALÁRIO	12.927,53	17.000,24
FÉRIAS	36.852.246,87	4.096.780,05
LICENÇA - PRÊMIO		
PARTICIPAÇÕES A EMPREGADOS		
DEMAIS PESSOAL A PAGAR		
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	59.921,26	
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000		
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS		
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	59.921,26	
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	1.272.606,39	1.035.967,11
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - ANTES DE 05/05/2000		
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS		
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	1.272.606,39	1.035.967,11
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS		
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS		
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	38.829,65	
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ORDINÁRIO - ANTES DE 05/05/2000		
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	38.829,65	

Na análise das figuras acima e tabela 55, os precatórios estão reconhecidos e evidenciados no Balanço Patrimonial.

10.2.10 – Ponto de Controle: 2.3.5 Cancelamento de passivos

Base Legal: CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.

Objetivo: Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.

Conforme dispositivos definidos na Constituição Federal de 1988, em particular o seu art. 37 assim expresso:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. n° 112248
CONTADORA CRC-ES N° 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula n° 110819
CONTADOR CRC-ES N° 7.420/O-7

Na mesma direção a NBC T 16.5 que “estabelece critérios para o registro contábil dos atos e dos fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio das entidades do setor público”, disciplina:

DEFINIÇÕES

2. Para efeito desta Norma, entende-se por:

Documento de suporte: qualquer documento hábil, físico ou eletrônico que comprove a transação na entidade do setor público, utilizado para sustentação ou comprovação do registro contábil.

FORMALIDADES DO REGISTRO CONTÁBIL

3. A entidade do setor público deve manter procedimentos uniformes de registros contábeis, por meio de processo manual, mecanizado ou eletrônico, em rigorosa ordem cronológica, como suporte às informações.

4. São características do registro e da informação contábil no setor público, devendo observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público.

(a) Comparabilidade – os registros e as informações contábeis devem possibilitar a análise da situação patrimonial de entidades do setor público ao longo do tempo e estaticamente, bem como a identificação de semelhanças e diferenças dessa situação patrimonial com a de outras entidades.

(b) Compreensibilidade – as informações apresentadas nas demonstrações contábeis devem ser entendidas pelos usuários. Para esse fim, presume-se que estes já tenham conhecimento do ambiente de atuação das entidades do setor público. Todavia, as informações relevantes sobre temas complexos não devem ser excluídas das demonstrações contábeis, mesmo sob o pretexto de que são de difícil compreensão pelos usuários.

(c) Confiabilidade – o registro e a informação contábil devem reunir requisitos de verdade e de validade que possibilitem segurança e credibilidade aos usuários no processo de tomada de decisão.

(d) Fidedignidade – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem.

(e) Imparcialidade – os registros contábeis devem ser realizados e as informações devem ser apresentadas de modo a não privilegiar interesses específicos e particulares de agentes e/ou entidades.

(f) Integridade – os registros contábeis e as informações apresentadas devem reconhecer os fenômenos patrimoniais em sua totalidade, não podendo ser omitidas quaisquer partes do fato gerador.

(g) Objetividade – o registro deve representar a realidade dos fenômenos patrimoniais em função de critérios técnicos contábeis preestabelecidos em normas ou com base em procedimentos adequados, sem que incidam preferências individuais que provoquem distorções na informação produzida.

(h) Representatividade – os registros contábeis e as informações apresentadas devem conter todos os aspectos relevantes.

(i) Tempestividade – os fenômenos patrimoniais devem ser registrados no momento de sua ocorrência e divulgados em tempo hábil para os usuários.

(j) Uniformidade – os registros contábeis e as informações devem observar critérios padronizados e contínuos de identificação, classificação, mensuração, avaliação e evidenciação, de modo que fiquem compatíveis, mesmo que geradas por diferentes entidades.

Esse atributo permite a interpretação e a análise das informações, levando-se em consideração a possibilidade de se comparar a situação econômico-financeira de uma entidade do setor público em distintas épocas de sua atividade.

(k) Utilidade – os registros contábeis e as informações apresentadas devem atender às necessidades específicas dos diversos usuários.

(l) Verificabilidade – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem possibilitar o reconhecimento das suas respectivas validades.

(m) Visibilidade – os registros e as informações contábeis devem ser disponibilizadas para a sociedade e expressar, com transparência, o resultado da gestão e a situação patrimonial da entidade do setor público.

(...)

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. n° 112248
CONTADORA CRC-ES N° 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula n° 110819
CONTADOR CRC-ES N° 7.420/O-7

60/65

10. Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica, refletindo a transação constante em documento hábil, em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

11. Os registros contábeis devem ser validados por contabilistas, com base em documentação hábil e em conformidade às normas e às técnicas contábeis.

ÓRGÃO	CREDOR	DECRETO	DATA	LIQUIDAÇÃO	HISTÓRICO	MOTIVO CANCELAMENTO	VALOR
Procuradoria-Geral do Município	Ana Gomes e Outra	28.634/2023	18/10/2023	2.909/2013	Ref. Cancelamento de restos a pagar processados do exercício de 2017 conforme processo 12421/2023.	Restos a pagar prescrito. Baixa mediante parecer jurídico e decisão do chefe do poder executivo mediante as justificativas apresentadas nos autos.	1.559,40
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	Maria Mirtis Araujo	28.634/2023	18/10/2023	121/2017	Ref. Cancelamento de restos a pagar processados do exercício de 2017 conforme processo 12421/2023.	Restos a pagar prescrito. Baixa mediante parecer jurídico e decisão do chefe do poder executivo mediante as justificativas apresentadas nos autos.	600,00
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	Servidores da Sec. Munic. de Recursos Humanos Colatina De	28.634/2023	18/10/2023	209/2017	Ref. Cancelamento de restos a pagar processados do exercício de 2017 conforme processo 12421/2023.	Restos a pagar prescrito. Baixa mediante parecer jurídico e decisão do chefe do poder executivo mediante as justificativas apresentadas nos autos.	3.350,58
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	Ernandes da Silva	28.634/2023	18/10/2023	1.820/2017	Ref. Cancelamento de restos a pagar processados do exercício de 2017 conforme processo 12421/2023.	Restos a pagar prescrito. Baixa mediante parecer jurídico e decisão do chefe do poder executivo mediante as justificativas apresentadas nos autos.	450,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	Ernandes da Silva	28.634/2023	18/10/2023	2.527/2017	Ref. Cancelamento de restos a pagar processados do exercício de 2017 conforme processo 12421/2023.	Restos a pagar prescrito. Baixa mediante parecer jurídico e decisão do chefe do poder executivo mediante as justificativas apresentadas nos autos.	450,00
Secretaria Municipal de Educação	Serv. da Sec.Munic.De Educação (Atividade-Meio Administrativos)	28.106/2023	24/05/2023	458/2022	Cancelamento de restos a pagar não processados.	Anulação de pagamento de salário da servidora cedida elisabete maria das neves lima pereira, referente ao mês de janeiro/2022, conforme ofício 054/2022 - semurh, anexo ao processo 1309/2022.	3.245,53
Secretaria Municipal de Fazenda	Banestes S/A Banco do Estado Do Espírito Santo	28.106/2023	24/05/2023	4.067/2022	Cancelamento de restos a pagar não processados.	Duplicidade com a liquidação 5387/2022 devidamente quitada pelo pgto 7114/2022.	231,60
Secretaria Municipal de Educação	Servidores da Sec. Munic. de Educação (Edu. Prof. Magis.)	28.106/2023	24/05/2023	4582/2022	Cancelamento de restos a pagar não processados.	Anulação de pagamento indevido da servidora ana paula verli marquesini, relativo ao mês de maio/2022, conforme solicitação através do ofício 211/2022 semurh anexo ao processo 11.946/2022.	408,14
TOTAL							10.295,25

10.2.11 - Ponto de Controle: 2.4.10 Operação de crédito – despesas de capital

Base Legal: CRFB/88, art. 167, inciso III.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. n° 112248
CONTADORA CRC-ES N° 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula n° 110819
CONTADOR CRC-ES N° 7.420/O-7

Objetivo: Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Conforme estabelecido no artigo 6º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, “O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”

- § 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:
- I – no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e
 - II – no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.
- § 2º Não serão computados como despesas de capital, para os fins deste artigo:
- I – o montante referente às despesas realizadas, ou constantes da lei orçamentária, conforme o caso, em cumprimento da devolução a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 - II – as despesas realizadas e as previstas que representem empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste; e
 - III - as despesas realizadas e as previstas que representem inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas que não sejam controladas, direta ou indiretamente, pelos entes da Federação ou pela União.
- § 3º O empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso II do § 2, se concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, terá seu valor deduzido das despesas de capital.
- § 4º As operações de antecipação de receitas orçamentárias não serão computadas para os fins deste artigo, desde que liquidadas no mesmo exercício em que forem contratadas.
- § 5º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.
- § 6º Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada.

Conforme texto Constitucional normatizado no artigo 167, III

- Art. 167. São vedados:
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Tabela 56) Comparativo Receitas de Operações de Crédito x Despesas de Capital - 2023.

Competência	Receita	Despesa		
		Empenhada	Liquidada	Paga
Janeiro	0,00	23.498.248,63	157.564,91	157.564,91
Fevereiro	0,00	18.210.233,14	1.954.128,76	1.900.864,84
Março	6.800.000,00	12.854.911,34	4.935.159,58	3.752.140,32
Abril	0,00	16.579.726,82	13.335.645,44	13.257.648,74
Maiο	0,00	11.475.149,49	2.685.437,00	3.025.546,66
Junho	0,00	3.215.142,51	9.992.761,82	6.104.714,40

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

Julho	-192.178,57	6.264.781,15	5.114.669,21	7.854.884,78
Agosto	0,00	19.405.604,73	9.191.116,52	10.126.518,51
Setembro	0,00	3.879.277,61	5.013.915,15	5.240.464,94
Outubro	10.000.000,00	8.390.251,04	7.388.173,98	8.320.275,24
Novembro	0,00	3.453.961,38	9550199,73	9559268,76
Dezembro	0,00	-10.448.068,63	15.995.777,29	15999095,12
TOTAL	16.607.821,43	116.779.219,21	85.314.549,39	85.298.987,22

Fonte: Balexor e Balexod Consolidado

Pelos dados da tabela acima, verifica-se a conformidade, e atendimento ao princípio da regra de ouro.

10.2.12 - Ponto de Controle: 2.4.11 Operação de crédito – limite global

Base Legal: Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.

Objetivo: Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, normatiza:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:
I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

Tabela 57) Receitas de Operações de Crédito 2023

Descrição	Orçado	Saldo	Até o Período
21000000000 - Operações de Crédito	27.200.000,00	27.200.000,00	16.607.821,43
21100000000 - Operações de Crédito - Mercado Interno	27.200.000,00	27.200.000,00	16.607.821,43
21190000000 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	27.200.000,00	27.200.000,00	16.607.821,43
21199900000 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	27.200.000,00	27.200.000,00	16.607.821,43
21199901000 - Outras Oper. de Crédito - Mercado Interno - Principal	27.200.000,00	27.200.000,00	16.607.821,43
21199901999 - Outras Oper. de Crédito - Mercado Interno - Principal	27.200.000,00	27.200.000,00	16.607.821,43
TOTAL	27.200.000,00	27.200.000,00	16.607.821,43

Fonte: Balexor Consolidado

Considerando que a RCL apurada no período foi de R\$ 664.231.038,79 e ao aplicarmos o percentual de 16%, verifica-se a compatibilidade com a Resolução 43/2001 do Senado Federal.

10.2.13 - Ponto de Controle: 2.4.12 Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos

Base Legal: Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

Objetivo: Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

Tabela 58) Despesas com amortizações e juros e encargos da dívida

Competência	Despesa		
	Empenhada	Liquidada	Paga
Janeiro	501.091,25	242.256,44	242.256,44
Fevereiro	26.079,60	284.909,81	284.411,70
Março	261.716,56	261.721,16	262.219,27
Abril	1.627.864,02	1.627.864,02	1.341.597,37
Maiο	513,17	513,17	286.779,82
Junho	679.671,91	374.475,76	374.475,76
Julho	304.557,01	609.753,16	297.880,21
Agosto	351.472,91	26.515,91	338.388,86
Setembro	277.766,26	346.809,23	346.274,06
Outubro	1.637.494,10	1.512.373,97	1.512.909,14
Novembro	398.293,08	398.777,46	398.777,46
Dezembro	26.266,34	406.816,12	406.816,12
TOTAL	6.092.786,21	6.092.786,21	6.092.786,21

Fonte: Balexod Consolidado

Considerando que a RCL apurada no período foi de R\$ 664.231.038,79 e ao aplicarmos o percentual de 11,50%, verifica-se a compatibilidade com a Resolução 43/2001 do Senado Federal.

10.2.14 - Ponto de Controle: 2.4.17 Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – exigências para contratação

Base Legal: LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.

Objetivo: Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada –
Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 /
3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

No período em análise, não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária.

11 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando os pontos analisados, apresentam-se os achados passíveis de justificativas para fins de análise de contas:

Descrição do achado
2.1.1.1. Abertura de crédito adicional indicando como fonte excesso de arrecadação na fonte de recurso 571.
2.1.1.2. Abertura de crédito adicional indicando como fonte excesso de arrecadação na fonte de recurso 621.
2.1.1.3. Abertura de crédito adicional indicando como fonte recursos de convênios insuficiente na fonte de recurso 700.
2.1.1.4. Abertura de crédito adicional indicando como fonte recursos de convênios insuficiente na fonte de recurso 701.
2.1.2.1. Abertura de crédito adicional indicando como fonte recursos de convênio para fontes de exercícios anteriores.

Pelo exposto, **recomenda-se** notificar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como ao Secretário Municipal da Fazenda, quantos aos achados identificados, para tomar ciência e providenciar que julgarem necessárias.

Colatina, 15 de março de 2024.

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI Assinado de forma digital
por NILDEMAR ANTONIO
BOTTI:97616931715 BOTTI:97616931715
NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

BIANCA SIMONASSI E FRANCO
Auditora Pública Interna
Mat. nº 010462
CRA-ES 15.507
Lider da Auditoria